

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 5 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas deverão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MUNILDO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Inscrito nos diários do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Seção VI

Parcelamento de dívidas adjudicadas

Art. 8º Nas dívidas adjudicadas, não há parcelamento para objeto de crédito de homologação pelo Juízo, a que as mesmas sejam garantidas, sendo a pena a recusa em bens que devam para pagamento do principal das juros até final custas e despesas judiciais.

§ 1º O pagamento das parcelas será feito sob a fiscalização do prolator ou do advogado a quem incumba acompanhar o feito.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer das parcelas determinará, automaticamente, o prosseguimento executivo fiscal, na forma da lei, independentemente de aviso ao devedor.

§ 3º Correrão por conta do executado todas as custas e despesas judiciais, inclusive percentagem dos honorários e honorários advocatícios, mesmo que estes devam ser pagos ao Instituto.

§ 4º Além das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, deverá estar do termo de acordo, o ser notado à homologação judicial, a na de pagamento das percentagens arbitrárias e honorários advocatícios que forem devidos.

§ 5º — O pedido de parcelamento feito já adjudicado deverá, além de ser instruído com certidão do juízo por onde correr o feito, de não houve arrematação dos bens adjudicados.

§ 6º — Ocorrendo impenhorabilidade de bens ou na falta de bens penhoráveis, devidamente comprovada, pelo Instituto conceder parcelamento independentemente de penhora.

§ 7º — Somente se admitirá o parcelamento a que se refere este artigo depois de autorizado e dos débitos não adjudicados, ressalvado o disposto no art. 2º

Seção VII

Do Processamento

I — Empresas sob jurisdição de uma ou Delegacia

Art. 9º — A empresa que tenha um só estabelecimento, ou quando mais de um, estejam todos sob a jurisdição de uma mesma Delegacia, deverá pleitear o parcelamento perante o órgão local correspondente à sua sede, fornecendo desde logo relação dos seus estabelecimentos e a prova dos requisitos necessários, na forma das presentes normas e das instruções que para esse fim forem baixadas pelos Institutos.

II — Empresas sob jurisdição de mais de uma Delegacia

Art. 10 — A empresa que tenha estabelecimentos na jurisdição de mais de uma Delegacia requererá a cada uma delas o levantamento do respectivo débito, relacionando seus estabelecimentos na respectiva jurisdição e indicando a localização de sua sede, sem assinar, as demais Delegacias em que esteja pleiteando idêntica providência.

Parágrafo único. Cada Delegacia, uma vez confessado pela empresa o débito existente, processará o pedido de parcelamento e remeterá uma via a delegacia correspondente à sede daquela, abstendo-se de qualquer procedimento judicial pelo prazo que for estabelecido nas instruções a serem baixadas pelo Instituto e fornecerá à empresa uma via suplementar do mesmo parcelamento para que esta o apresente na Delegacia de sua sede.

Art. 11 — Caberá à Delegacia como jurisdição sobre a sede da empresa, reunir-se os respectivos processos de parcelamento submetendo-se em conjunto à instância competente nos termos do artigo 2º

Parágrafo único. Só será deferido parcelamento que abranja todos os débitos de uma mesma empresa ressalvado o disposto no artigo 20.

Art. 12 — O acordo de parcelamento deverá fixar o órgão arrecadador on-

do devam ser pagas as parcelas, cabendo, também, a sua fiscalização no dia sede da empresa.

Seção VIII

Fixação das Parcelas

Art. 13 — O desdobramento do débito será feito em parcelas mensais correspondentes ao dobro dos meses em atraso, até o máximo de 48 (quarenta e oito).

Art. 14 — As parcelas, incluindo contribuições, juros de mora de 1% ao mês até o vencimento, juros vencidos e multas, serão, tanto quanto possível, iguais, independentemente do valor das contribuições mensais e dos períodos correspondentes.

Art. 15 — Os juros sobre as parcelas de contribuições acaso não pagas no vencimento, serão atualizados e cobrados por ocasião do recolhimento.

Art. 16 — As dívidas relativas às contribuições devidas a terceiros e que os Institutos arrecadam serão parceladas nas mesmas condições e simultaneamente com as pertencentes a estes.

Seção IX

Garantias

Art. 17 — Os Institutos poderão exigir garantias que julgarem convenientes para a concessão dos parcelamentos.

Parágrafo único. A garantia será obrigatória nos parcelamentos cuja liquidação se faça em mais de vinte e quatro meses.

Seção X

Subsistência do acordo de Parcelamento

Art. 18 — A Subsistência do parcelamento fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I — pagamento da primeira parcela dentro de quinze dias do recebimento, pela empresa, do aviso do deferimento do pedido;

II — manutenção em dia dos compromissos assumidos;

III — recolhimento em dia das posteriores contribuições e demais quan-

tidades cujo pagamento ou arrecadação competir à empresa, a qualquer título.

Seção XI

Rescisão do acordo de parcelamento

Art. 19 — Considerando-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação o acordo do parcelamento desde que descumprida pela empresa qualquer das suas condições ou cláusulas, hipóteses em que o Instituto promoverá a imediata cobrança judicial do débito, inclusive juros, multas e acessórios, com base no instrumento de confissão da dívida, e independentemente do pronunciamento da Instância superior.

§ 1º — Enquanto não adjudicada a cobrança, o pagamento das parcelas em atraso e das contribuições subsequentes ao parcelamento, acrescidas dos juros moratórios, fará convalescer o acordo.

§ 2º — Adjudicada a dívida, o convalescimento do acordo só será admitido antes da arrematação, satisfetiva também as condições do art. 8º e seus parágrafos.

Seção XII

Disposições finais e Transitórias

Art. 20 — Na falta de concordância da empresa com o montante de qualquer débito apurado, poderá ser feito, a juízo do IAP, o parcelamento da parte não contestada, cabendo ao Instituto proceder à cobrança da parte impugnada, na forma da lei.

Art. 21. Os pedidos de parcelamento anteriores a 30 de setembro de 1960, deferidos com rigorosa observância das disposições regulamentares e sobre os quais não paira qualquer dúvida, serão processados tal como então deferidos, desde que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Resolução, os interessados satisfaçam as exigências estabelecidas no artigo 5º, e, se for o caso, 10 e seu parágrafo, sob pena de cancelamento sumário e total da concessão feita.

Art. 22. Aos pedidos de parcelamento formulados até 30 (noventa) dias depois da publicação desta Do-

breto não se aplicarão as restrições constantes dos arts. 6º e 7º.

Art. 23. As dívidas das entidades públicas ficam sujeitas às normas deste Decreto atendidas também as disposições legais específicas.

Art. 24. As certidões de que trata o art. 253 do Regulamento Geral da Previdência Social só poderão ser fornecidas pelo órgão de arrecadação do Instituto incumbido de fiscalizar o cumprimento do parcelamento.

Art. 25. O parcelamento de débito da quota de previdência obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 26. Os Institutos baixarão, dentro de 30 (trinta) dias, instruções complementares para a execução das normas contidas neste Decreto.

Art. 27. Em casos excepcionais, o pagamento da dívida poderá ser feito, total ou parcialmente, com imóveis, títulos da dívida pública ou ações de sociedades de economia mista, depois de ouvidos os órgãos técnicos dos IAPs, seus CA e CF e final homologação pelo Conselho Diretor do DNPS.

Art. 28. Ao DNPS caberá resolver quaisquer dúvidas surgidas na aplicação destas normas.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

Castro Neves.

Oscar Pedrosa Horta.

DECRETO Nº 50.462 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

Autoriza a execução de obras de emergência no Estado do Rio Grande do Norte, em regiões assoladas por inundações.

(Publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 1961 — Parte I)

Retificação

No Considerando, onde se lê:

... Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1959...

Leia-se:

... Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949...

No art. 2º, onde se lê:

Art. 2º As despesas a que se refere o art. 1º...

Leia-se:

Art. 2º As obras e serviços referidos no art. 1º...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 87, nº V, da Constituição Federal, e art. 54 da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

O Bacharel Geraldo Spyer Prates, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador Geral da Justiça Militar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

Em cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada no

Recurso Extraordinário nº 42.454, o Decreto de 25 de fevereiro de 1960, que, em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, promoveu aos postos de Capitão-de-Mar-e-Guerra e Contra-Almirante o Capitão-de-Fragata graduado (IN) reformado Avelino da Silveira Vargas, para o fim de restabelecer a situação do citado oficial, que é a de que trata o Decreto de 25 de setembro de 1951, relativo ao mesmo oficial.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.172, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com o item II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Adolpho Gonçalves Sampaio, matrícula nº 1.884.002, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-202-5, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 30.565, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Italo Brazil França, do cargo de Atendente, Código P-1.703-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve:

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DE ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Jayme de Barros Gomes, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil na República Dominicana para a Embaixada do Brasil na Tcheco-Eslováquia e designá-lo para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

Antonio Correa do Lago, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Paris para a Embaixada do Brasil na Venezuela e designá-lo para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.223, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto nº 36.593, de 10 de dezembro de 1954, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Jorge Emilio de Souza Freitas da classe "N" à classe "O", vago

em virtude da aposentadoria de Lauro de Andrade Müller.

De acordo com o artigo 11, alínea c, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2.060, de 5 de novembro de 1953, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.223, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto nº 36.593, de 10 de dezembro de 1954,

No Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na carreira de Diplomata, por merecimento, Roberto Luiz Assumpção de Araújo da classe "M" à classe "N", vago em virtude da promoção de Jorge Emilio de Souza Freitas.

De acordo com o artigo 11 do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o art. 4º da Lei 1.223, de 28 de outubro de 1950, o artigo 59 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o artigo 52 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, e o artigo 1º do Decreto nº 38.043, de 10 de outubro de 1955,

No Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na carreira de Diplomata, por merecimento, Paulo Cabral de Mello da classe "L" à classe "M", vago em virtude da promoção de Roberto Luiz Assumpção de Araújo.

No Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na carreira de Diplomata, por merecimento, José Murillo de Carvalho da classe "K" à classe "L", vago em virtude da promoção de Vasco Mariz.

No Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na carreira de Diplomata, por antiguidade, Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho da classe K, à classe L, vago em virtude da promoção de Paulo Cabral de Mello.

NOMEAR

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Orlando Soares Carbonar para exercer o cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de José Murillo de Carvalho. Tarcisio Marciano da Rocha para exercer o cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

(*) DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve: DESIGNAR

Para integrar a Delegação do Brasil à II Reunião da Assembleia Anual dos Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, de 13 a 14 de abril de 1961:

Chefe da Delegação: Ministro Clemente Mariani Bittencourt, Governador do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Delegados: João Batista Leopoldo de Figueiredo, Presidente do Banco do Brasil S.A.; Octavio Gouvêa de Bulhões, Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito e Governador Adjunto do Banco Interamericano de Desenvolvimento; Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Cleanto de Paiva Leite, Diretor do Banco Interamericano de Desenvolvimento; Ministro Paulo Leão de Moura, Chefe do Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores; Humberto Bastos, Representante do Conselho Nacional de Economia.

Assessores: Casimiro Antônio Ribeiro, Chefe do Departamento Econômico da SUMOC; Antônio de Abreu Coutinho, Chefe da Divisão de Balanço de Pagamento da SUMOC; Fábio Antônio da Silva Reis, Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais; Secretário George Alvares Maciel, Chefe da Divisão de Organismos Econômicos e Assuntos Especiais do Ministério das Relações Exteriores; Secretário Paulo Cabral de Mello, Chefe da Comissão para a Associação Latino-Americana de Comércio do Ministério das Relações Exteriores; Hélio Schlitter da Silva, Assessor Geral do Conselho de Administração e da Diretoria do Plano Nacional do Desenvolvimento Econômico; Luciano Vilas Boas Macnada, Secretário do Ministro da Fazenda; Ernane Galvêas, Assistente do Gabinete do Ministro da Fazenda; Armando Moraes Ferreira, Assistente do Gabinete do Ministro da Fazenda.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 8 de abril de 1961.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO, Augusto do Amaral Peixoto Júnior da função de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

NOMEAR

De acordo com o art. 8º, § 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 13 de junho de 1934,

Arthur Oscar Junqueira para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração de Marcia do Lago.

De acordo com o art. 8º, § 1º, do

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934,

Arthur Oscar Junqueira, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho na vaga decorrente da exoneração de Augusto do Amaral Peixoto Júnior.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1950

Publicado no Diário Oficial da mesma data.

Retificação

Página 16.127 — 3ª coluna

Onde se lê:

39) Marialva de Mattos Freesz da classe vago em virtude da transferência de Estirina Prado Oliveira;

Leia-se:

39) Marialva de Mattos Freesz da classe vago em virtude da transferência de Estirina Prado de Oliveira;

4ª coluna

Onde se lê:

50) Maria da Graça Paschoa do Carvalho da classe

Leia-se:

50) Maria da Graça Paschoa do Carvalho da classe

Página 16.133 — 1ª coluna

Onde se lê:

82) vago em virtude da promoção de D. V. Gomes de Jesus;

II — Por merecimento

b) na carreira de Oficial Administrativo:

1) vago em virtude da transferência de Tolentino Speranza Miraglia;

5) vago em virtude da transferência de Ricko Goto;

Leia-se:

82) vago em virtude da promoção de Diva Gomes de Jesus;

88) vago em virtude da transferência de Maria Leite Echenique;

II — Por merecimento:

b) na carreira de Oficial Administrativo:

1) vago em virtude da transferência de Tolentino Speranza Miraglia;

5) vago em virtude da transferência de Ricko Goto;

2ª coluna

Onde se lê:

24) Manoel Messias Costa da classe K, vago;

30) da classe vago em virtude da transferência de Alcina Aparecida Gewert;

Leia-se:

24) Manoel Messias Costa da classe J à classe K, vago;

30) da classe vago em virtude da transferência de Alcina Aparecida Gewert;

3ª coluna

Onde se lê:

53) da classe vago em virtude da promoção de Gnl Pereira da Silva;

Leia-se:

53) da classe vago em virtude da promoção de Gnl Pereira da Silva;

4ª coluna

Onde se lê:

75) Paula Vasconcelos da classe I, vago em virtude da;

Leia-se:

75) Paula Vasconcelos da classe H à classe I, vago em virtude da;

Página 16.129 — 2ª coluna

No decreto relativo de nomeação em caráter interino para cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo com lotação na Esquadra Federal em Belo Horizonte, encaminhado por Sônia Maura de Vasconcelos, onde se lê:

4 — Carlos Eduardo de Souza, na vaga;

Leia-se:

4 — Carlos Eduardo de Souza, na vaga;

2ª coluna

No decreto de exoneração de Ezequiel Moraes, onde se lê:

..... do cargo da classe H da Esquadra de Coletoria;

Leia-se:

..... do cargo da classe H da carreira de Esquadra de Coletoria;

4ª coluna

No decreto de nomeação de Arthur Belchior Filho, onde se lê:

..... lotado em Campo Formoso, Estado da Bahia, em vaga criada pela Lei;

Leia-se:

..... lotado em Campo Formoso, Estado da Bahia, em vaga criada pela Lei;

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1961.

O Presidente da República resolve

NOMEAR,

De acordo com o artigo 2 do Decreto nº 50.467, de 15 de abril de 1961,

O Engenheiro Geraldo Cozzi, para exercer as funções de Administrador da Estrada de Ferro Mossoró, durante a ocupação a que se refere o decreto citado.

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

(Publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1960).

Retificação

Página 10.170 — 2ª coluna

Onde se lê:

No Quadro I — do Ministério da Viação e Obras Públicas

I — Por antiguidade:

a) na carreira de Cabineiro de estrada de ferro:

1) Sebastião Pereira da classe;

Leia-se:

A partir de 31 de março de 1960

No Quadro II — do Ministério da Viação e Obras Públicas

I — Por antiguidade:

a) na carreira de Cabineiro de estrada de ferro:

1) Sebastião Pereira da classe;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(*) DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR

No uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, § 1º da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954,

Olympio Albino Sargim para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Tesoureiro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 29 de março de 1961.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 199.009-60 do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Rubem Carvalho Roquette, no cargo de Químico Tecnologista, classe B, nível 18, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com as vantagens do cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Indústrias Químicas Inorgânicas do Instituto Nacional de Tecnologia, dos mesmos Quadro e Ministério.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Luiz Tarricone, no cargo da classe C da carreira de Oficial de Administração,

TORNAR SEM EFEITO

Tendo em vista o que consta do processo nº MTIC 223.155-80,

Os decretos de 29 de julho de 1960, relativos à nomeação para o então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de:

1) Maria Hilza Oliveira Nascimento, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de

Escriturário, vago em virtude da exoneração de Jorge do Nascimento;

2) Maria do Carmo Cauper, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da promoção de Eunice Serra Sanches.

Tendo em vista o que consta do processo nº MTIC 223.155-80,

Os decretos de 2 de agosto de 1960 relativos à nomeação para o então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de:

1) Cláudio Andrade de Souza, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da exoneração de Sylvio Aranda Ortiz;

2) Sérgio de Albuquerque Mello, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da exoneração de Luiz Gastão Paes de Barros;

3) Jorge Pontes de Oliveira, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da promoção de Arlete Vieira da Silva;

4) Maria de Lourdes Ferreira Lima, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da exoneração de Antonio Sílzio da Rocha;

5) Jadir Balbert, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da exoneração de Neide Almeida Oliveira e Souza;

6) José Queiroz Vilar, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da exoneração de Wandereley Rubens de Souza;

7) Manoel da Silva Viana, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, vago em virtude da exoneração de Flávio Alves da Silva

DESIGNAR

De acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 4.153 de 6 de março de 1942, alterado pela Lei nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Dario Tavares Gonçalves, agrônomo Cálculo, Nível 18, do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegação do Trabalho Matilino no pólo de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vaga em virtude do falecimento do Agrônomo Frederico Herculano Leite.

NOMEAR

De acordo com a Lei nº 3.937, de 25 de agosto de 1960,

Mário Wellington Pita Ribeiro para Suplente do Representante do Governo no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Com. Militares.

Severino do Amaral Montenegro para Suplente do Representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Maria Augusta de Luna Alb. no para Suplente do Representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Benefícios

NOMEAR

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 50.367 de 21 de março de 1961,

Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, para exercer as funções de Representante do Ministério da Fazenda na Comissão de Liquidação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP).

Geison Fonseca, para exercer as funções de representante do Ministério da Indústria e do Comércio, na Comissão de Liquidação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.343, de 25 de novembro de 1954, alterada pela Lei nº 3.606, de 8 de agosto de 1959,

Ao posto de Segundo-Tenente, a partir da vigência da citada Lei número 2.343, o falecido Aluno do C.P.O.R.Aer. Milton Neves Hoffner, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes do posto a que é considerado promovido, visto ter falecido em consequência de acidente de aviação em serviço.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (EA ES) e nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q EA ES) — Suetônio Campelo Maciel, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370 com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1961, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreta nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de Segundo-Tenente (AT CM) e nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q AT CM) — Benjamin Waldman, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1961, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreta nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de Segundo-Tenente (EA ES) e nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q EA ES) — Napoleão Pinheiro da Silva, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1961, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreta nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (EA ES) e nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Sargento (Q EA ES) — Alderado de Andrade Al-

ves, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Segundo-Tenente (AT CV) e, neste posto, reformar "ex officio" o Primeiro-Sargento (Q. AT CV) — José Gomes Sena, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra b do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de Segundo-Tenente (AR) e, neste posto reformar "ex officio" o Primeiro-Sargento (Q. AR) — Antônio Carlos Rochelle, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra b do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de 2º Tenente (RT VO) e, neste posto reformar "ex officio" o Primeiro-Sargento (Q. RT VO) — Antônio Nabuco Vianna, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra b do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o § 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

A graduação de Suboficial (AT AM) e, nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de Segundo-Tenente e, neste posto, transferir para a Reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Sargento (Q. AT AM) — Antônio Pilogreão Botelho da Cunha, de conformidade com os artigos 12 letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR INCLUIR:

Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a partir de 20 de fevereiro de 1961, o Aspirante a Oficial Aviador — Adauto Lorena, de acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, combinado com os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-

lei nº 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

RECONDUZIR:

Nos termos do artigo 10 do Regulamento 21.495, de 23 de julho de 1948, mento para o Serviço de Assistência Religiosa, aprovado pelo Decreto número 21.495, de 23 de julho de 1956.

No posto de Capitão, por três anos, a contar de 13 de abril de 1950, o Capelão Militar da Aeronáutica — Padre Jesus do Vale Mendonça.

No posto de Major, por três anos, a contar de 14 de janeiro de 1961, o Capelão Militar da Aeronáutica — Padre Geraldo Pedro de Moraes Godinho.

PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Tenente-Coronel e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Major Especialista em Comunicações — José Alvarenga, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de Patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Major, o Capitão de Infantaria de Guerra — Joel Botto Nogueira, e, neste posto conceder-lhe transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica de acordo com os artigos 12, letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos

vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

REFORMAR EX-OFFICIO

No posto de Segundo-Tenente (AT EL) o Terceiro-Sargento (Q. AT EL) Nely Alves, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

EXONERAR

— o Brigadeiro-Médico Graduado Dr. Salvador Uchoa Cavalcanti, das funções de Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; e
— o Tenente-Coronel-Médico da Aeronáutica Dr. Fernando Rodrigues dos Santos, das funções de Diretor do Hospital de Aeronáutica do Galeão.

NOMEAR:

— o Brigadeiro-Médico Graduado Dr. Salvador Uchoa Cavalcanti, para exercer as funções de Subdiretor Técnico Administrativo da Diretoria de Saúde da Aeronáutica;
— o Coronel-Médico da Aeronáutica Dr. Geraldo Cesário Alvim, para exercer as funções de Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
— o Tenente-Coronel-Médico da Aeronáutica Dr. Milton Guarita, para exercer as funções de Diretor do Hospital de Aeronáutica do Galeão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)
Ofício:

PR 8.523-61 — Nº 57, de 11 de abril de 1961. Solicita autorização, pelos motivos que menciona, a fim de que seja prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para apresentação de seus trabalhos. "Autorizo. 14-4-61". (Rest. a C.S. em 17-4-61).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exposições de Motivos:

PR 8.529-61 — Nº 150, de 27 de março de 1961. Solicita autorização para aplicar, independentemente de concorrência pública, de acordo com o art. 51, alínea a, do Código de Contabilidade da União, e mediante adiantamento, nos termos do art. 49, item X, da Lei nº 830, de 23-9-49, a importância de Cr\$ 2.500.000,00, destinada a reparos, adaptações, manutenção de aparelhos, máquinas, veículos, "draglines" e bombas dos "polders", da Estrada Rio-Petrópolis, e constante da rubrica 1.5.06, do Orçamento vigente. "Autorizo. 14-4-61". (Rest. ao MVOP em 17-4-61).

PR 8.530-61 — Nº 154, de 27 de março de 1961. Submete processos em que o D.N.O.C.S. solicita sejam aplicadas através de coleta de preços e com dispensa de concorrência, de acordo com o art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, as seguintes dotações constantes do Orçamento vigente, Subanexo 4.22, Inciso 10 — DNOCs: 1.6.00; 3.2.01; bem como as parcelas específicas destinadas a obras a cargo do primeiro grupamento de Engenharia. "Autorizo. 14-4-61". (Rest. ao MVOP em 17-4-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivo:

PR 8.537-61 — Nº 255, de 20 de abril de 1961. Solicita dispensa de ponto em favor dos servidores públicos federais que, comprovadamente, comparecerem às competições e representações

esportivas que menciona, promovidas, no corrente ano, pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários. "Autorizo. Publique-se na íntegra. 15-4-61". (Rest. ao M.E.C. em 17-4-61).

E. M. nº 255

Dispensa de ponto.

Brasília, em 20 de março de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Segundo acaba de comunicar-me a presidência da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, essa entidade, instituída pelo Decreto-lei nº 3.617, de 17 de setembro de 1941, promoverá, no corrente ano.

a) os I Jogos Universitários Leste-Sul, em Vitória, de 7 a 15 de julho, reunindo as entidades regionais desportivas dos estudantes do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, da Guanabara, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Espírito Santo, de Goiás e da Bahia;

b) os III Jogos Universitários Norte-Nordeste, em Natal, de 14 a 23 de julho, reunindo as entidades regionais desportivas dos estudantes do Amazonas, Para, Maranhão, Ceará, Piauí, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Mato Grosso; e

c) a representação brasileira nos VII Jogos Mundiais Universitários, em Sofia, Bulgária, de 15 de agosto a 10 de setembro.

2. Visando ao estabelecimento de meios que possibilitem a realização dessas atividades nas melhores condições possíveis, a referida Confederação pleiteia diversas providências deste Ministério, inclusive a obtenção, de Vossa Excelência, de dispensa de ponto em favor dos funcionários federais, civis ou militares, autarquias e de sociedades de economia mista, que comprovadamente participarem das competições mencionadas.

3. A respeito do assunto, informo a Vossa Excelência que a este Ministério se afigura de conveniência proporcionar elementos para a satisfatória realização das mesmas em questão, visto constituírem elas não apenas oportunidades para melhor aproximação de universitários, mas, também, e principalmente, interessante veículo de propaganda das práticas ginásticas-desportivas, para o maior desenvolvimento das quais, entre nós, tudo deve ser feito.

4. Assim julgando e levando em conta o procedimento adotado em casos semelhantes, anteriormente considerados, ao submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, opino pelo deferimento do pedido.

6. Tratando-se de matéria que interessa, por igual, a outros órgãos da Administração, sugiro que, no caso da proposta merecer aprovação, seja a presente exposição de motivos publicada na íntegra, a fim de que do seu conteúdo fiquem desde logo cientes os órgãos em causa.

Respeitosamente, — *Brigido Tinoco*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Exposições do Molinos:

- 15-4-61 — Nº 55, de 13 de abril de 1961. Solicita a necessária autorização presidencial, a fim de que, em face da justificação apresentada, possa permanecer servindo na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington, DC, o Primeiro Sargento JOÃO DONATO SALLES MASCARENHAS. "Autorizo. 15-4-61" (Rest. ao M. da Aeronáutica em 17-4-61).
- 15-4-61 — Nº 56, de 13 de abril de 1961. Submete processo em que a Escola de Aeronáutica, atendendo às características especiais de suas atividades, pleiteia escala de horário, com supressão do expediente aos sábados, e adoção, de segunda a sexta-feira do horário de 8 às 11,40 horas, e de 13 às 17 horas, num total semanal de 38 horas e 20 minutos. Solicita, ainda, o Ministério, no item 7 desta Exposição, seja estendido o horário acima às demais Escolas e Bases da Força Aérea Brasileira. "Autorizo. Não autorizo a extensão do nº 7 'in fine', 15-4-61". (Rest. ao M. da Aeronáutica em 17-4-61).

COMISSÕES

Comissão Federal de Amastecimento e Preço

Ofício:

- 15-4-61 — Nº 1.722, de 12 de abril de 1961. Submete à consideração presidencial requerimento em que ARISTOTELES DE MAGALHÃES CORDEIRO solicita exoneração das funções de representante do Banco do Brasil S. A. no Plenário da COPAP. Indeferido por merecer confiança do Governo Federal. 15-4-61". (Rest. a O.O.F.A.P., em 17-4-61).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 15-4-61

Promoção

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Indefiro, de acordo com os pareceres".

- MJ/25.512-55 — Djalma Machado, Sargento Ajudante reformado da Polícia Militar do Estado da Guanabara.
- MJ/43.150-60 — Inez de Azevedo, viúva e pensionista de José Nicolau de Azevedo, ex-capô reformado do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

- MJ/46.751-60 — Manoela Vieira de Lima, viúva e pensionista de Antonio Vieira de Lima, ex-capô reformado do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

Reforma

- MJ/24.278-50 — José Toste Coelho, Bombeiro reformado do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. — Despacho: "De acordo com o parecer. Indeferido por falta de amparo legal".

- MJ/121-61 — Miguel Jorge Rodrigues, ex-praça do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. — Despacho: "Indefiro, de acordo com os pareceres".

Subsídio — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Autorizo os pagamentos, à vista dos pareceres".

- MJ/20.225-53 — Associação das Senhoras Brasileiras do Distrito Federal (para amparo de menores) — Rio de Janeiro — GB.

- MJ/20.471-53 — Orfanato Imaculada Conceição do Convento do Desterro e do Convento Nossa Senhora do Desterro — Salvador — BA.

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Autorizo o pagamento, à vista dos pareceres".

- MJ/50.885-51 — Asilo Padre José Pereira Coelho — Pará de Minas — MG.

- MJ/20.311-54 — Orfanato Imaculada Conceição (Irmãs Dominicanas) — Conceição do Araguaia — PA.

- MJ/25.020-56 — Fundação Orfanato Bidart — Bagé — RS.

- MJ/7.770-58 — Orfanato do Colégio Imaculada Conceição — Montes Claros — MG.

- MJ/8.435-58 — Asilo Furquim — Vassouras — RJ.

- MJ/8.440-58 — Orfanato Nossa Senhora da Assunção — Salvador — BA.

- MJ/13.090-58 — Lar Antonio de Padua — Rio de Janeiro — GB.

- MJ/14.420-58 — Orfanato Presbiteriano — Jacarepaguá — Rio de Janeiro — GB.

- MJ/16.960-58 — Lar das Meninas de Santa Gertrudes — Goiânia — GO.

- MJ/30.473-58 — Orfanato Nossa Senhora do Rosário — Agua Branca — AL.

- MJ/178-59 — Casa Luiza de Marillac — Rio de Janeiro — GB.

- MJ/980-59 — Biblioteca Infantil — Canoinhas — SC.

- MJ/6.169-59 — Orfanato N. Senhora Aparecida — Pali do Alferes — Vassouras — RJ.

- MJ/20.093-59 — Obras Sociais do Patóquia de São Jorge — Rio de Janeiro — GB.

- MJ/7.455-60 — Dispensário e Ambulatório da Madalga Milagrosa — Rio de Janeiro — GB.

- MJ/1.309-61 — Instituto Padre Pastorello — Arrozeira — Timbó — SC.

- MJ/3.882-61 — União Operária Amazônica — Manaus — AM.

- MJ/5.012-61 — Associação Espírita Beirão de Jesus — Florianópolis — SC.

- MJ/7.385-61 — Patronato Madrazo — Ponte Nova — MG.

COMISSÃO DE ASSUNTOS TERRITORIAIS

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 14,30 horas do dia 3 de novembro de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a presidência do Sr. Benedito Coutinho, reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Drs. Geraldo de Rezende Martins, Wanderbilt de Barros e do Representante do Diretor-Geral do IAJ, Dr. Belisário Leite de Andrade Neto. Justificada dos termos do art. 8º letra c a ausência do Dr. Monteiro Filho e Comandante Guilherme Studart. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente distribuiu ao Dr. Wanderbilt de Barros o Processo 12.530-60 referente a pedido de suplementação de crédito formulado pelo Governador do Território do Acre. A seguir, o Dr. Geraldo de Rezende Martins pediu a palavra a fim de fazer um breve relato de sua inspeção aos Territórios. Comunicou que estivera em Guajará-Mirim e Pôrto Velho no Território de Rondônia; Plácido de Castro, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul e Rio Branco no Território do Acre; Boa Vista, Caracará e núcleos coloniais no Território do Rio Branco e Macapá e Serra do Nacio no Território do Amapá. O problema mais angustiante, que tivera oportunidade de sentir de perto, era a falta de recursos para a execução de serviços pela não liberação das verbas, tanto pelo Ministério da Fazenda, quanto pela SPEVEA. Afirinou que os três países em que a lepra tem a maior incidência são: Suécia, Chile e o Brasil, principalmente na Bacia Amazônica; que os Serviços de Lepre do Acre, são conhecidos pela sua ótima organização e pelo alto índice de recuperação de seus doentes. No corrente ano, porém, os Leprosários e ambulatórios não estavam funcionando eficientemente pela falta de sulfonas e outros medicamentos. Há um ano atrás, disse o Dr. Martins, combinara com o Governador do Acre a conclusão de alguns pavilhões que permitissem a mudança dos doentes para as novas instalações, de vez que estavam os mesmos morando em palhoças sem a menor higiene e conforto, enquanto se gastavam milhões na construção de novas instalações para os leprosários. Decorrido um ano, embora as dotações constassem da Lei de Meios, não foi possível a execução do plano delineado, por não ter o Ministério da Fazenda entregue as dotações próprias, permanecendo os doentes desassistidos e nas suas miseráveis habitações. No setor de transportes, enquanto se ataca com ímpeto a construção da Brasília-Acre, a Capital do Território não está ligada ainda a Boca do Acre o que impede que as mercadorias despachadas cheguem ao Território com regularidade, porquanto o Rio Acre só é navegável 5 meses por ano. A ligação Rio Branco-Plácido de Castro está sendo levada a efeito pelo esforço do Governador e de dos tratoristas e um mecânico, sendo que esses servidores, não recebem seus salários desde abril, morando em casas de palha sem o menor conforto. No Território do Rio Branco o maior problema é o da defesa do solo, fonte de riqueza da região. O Governador do Território apresentou um relatório para estagiar no Instituto Brasileiro de São Paulo a fim de estudar o modo de processo de vacinação do gado, quando o embargo do plano. Todas as providências foram tomadas para realização de um programa intensivo de vacinação. A criação de cachorros e de galinhas poedeiras já é suficiente para atender a esse programa. Todavia, foram encomendadas em São Paulo as máquinas complementares para execução do programa: transportadores, liquidificadores e outras máquinas específicas no valor de Cr\$ 400.000,00. Como o Território não recebeu até agora as verbas destinadas a esse pro-

grama, muito embora já tenha sido aprovado pelo Senhor Ministro o respectivo plano de aplicação, as máquinas não puderam ser pagas e, em consequência, não chegaram até agora a Boa Vista. O prejuízo decorrente da falta de vacinação do gado no corrente ano se eleva a mais de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), sendo que nos últimos anos, pelo descaso das administrações anteriores, pode ser avaliado em mais de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros). Observou o Dr. Geraldo de Rezende Martins que se deveria levar em consideração que, se um boi vale em Boa Vista cinco e sete mil cruzeiros, essa res, na Venezuela ou na Guiana Inglesa vale mais de trinta mil cruzeiros. Após estudos realizados pelo atual Governo do Território, sobre consumo de gasolina e Óleo Diesel, chegou-se a conclusão que se tornava necessário preparar reservatórios para combustíveis líquidos de maneira a receber, em navios tanques, o total necessário aos serviços territoriais para todo o ano, durante o período em que o Rio Branco é navegável. Como o Governo não recebeu os recursos necessários, está comprando o produto a crédito, no comércio local, pagando por tambor mil e duzentos cruzeiros a mais do que se o produto fosse comprado diretamente, sendo que a diferença seria ainda maior se o produto fosse comprado a granel. Prosseguindo, disse o Dr. Geraldo de Rezende Martins que em Boa Vista procurara D. José Nepote, Prelado Apostólico, a fim de pedir-lhe que estudasse a possibilidade de tomar a seu cargo o funcionamento do Internato da Serra do Tucano, mas, excepcionado, ouvira desse Prelado a resposta de que já tem a seu cargo o funcionamento do Hospital de Boa Vista hospital esse que está vivendo de esmolas, porquanto não tem recebido as subvenções que lhe vinham sendo dadas anteriormente pelo Governo do Território e pela SPVEA e, que, se até princípios de dezembro não receber alguns recursos terá que fechar o referido hospital. Acrescentou D. Nepote que dispunha de missionários capazes para tomar conta do novo educandário, tão importante para a região norte do Rio Branco, mas não dispunha de recursos para suportar mais uma instituição. Continuando sua exposição, disse o Dr. Martins que rumou para o Amapá, sabendo de antemão o panorama que o esperava — a situação era a mesma. O Governador desse Território, desesperado com a situação, já havia viajado para o sul para reclamar a liberação das verbas destinadas ao Território no Orçamento em vigor. Acompanhado pelo Governador substituto, Dr. João Telles, visitara várias obras, também paralisadas por falta de recursos; a Granja do Território, que já possuía um plantel bem selecionado, fora sacrificada, sendo as aves vendidas para o consumo por falta de recursos para compra de rações; em relação ao gado, a situação era também lastimável. Esses eram os principais problemas com que se defrontavam os Territórios Federais e que, em seu relatório escrito, focalizara com mais detalhes. O Sr. Presidente solicitou a Chefe da Seção de Administração dos Territórios que fizesse levantamento das dotações já concedidas aos Territórios Federais no corrente ano e elaborasse a exposição de motivos a ser dirigida ao Senhor Presidente da República a fim de ser submetida ao Senhor Ministro da Justiça. A Chefe da SAT esclareceu que já solicitara a Divisão do Orçamento esclarecimentos sobre as dotações entregues ao Território no Proc. 38.304, de 1960 e aguardava a devolução desse processo a fim de preparar o referido expediente, acrescentando que o retardamento na entrega das dotações orçamentárias destinadas aos Territórios Federais já vinha sendo objeto de expedientes da SAT e da CAT às autoridades competentes. E nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada.

rada às 16 horas. E eu Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e pelo Representante do Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça.

ATA DA 126.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 14.30 horas do dia 28 de dezembro de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a presidência do Sr. Benedito Coutinho reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Comandante Guilherme Studart e Drs. Geraldo de Rezende Martins e Wanderbilt de Barros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente assinou os seguintes telegramas: 1) ao Governador do Território Federal do Acre reiterando os termos do Ofício n.º 295, de 29 de novembro último, em que foram solicitadas informações sobre o Secretário Geral Jorge Felix Lavocat; 2) ao Governador do Território Federal do Acre comunicando que o Ministério da Fazenda, atendendo à solicitação da CAT, autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do Governo daquele Território a importância de Cr\$ 5.850.000,00 referente às subconsignações 1.5.08 e 4.1.02, itens 1.3, 4 e 5; 3) ao Governador do Território Federal do Rondônia comunicando que o Ministério da CAT, atendendo à solicitação da CAT, autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do Governo daquele Território a importância de Cr\$ 20.023.333,40 referente às subconsignações 1.5.07, 1.5.08, 1.5.14, 1.6.03, 1.6.04, 1.6.11, 1.6.14, 1.6.17, 1.6.23, 1.6.24, 3.1.02, 3.1.03, 4.1.04 e 4.2.10 e a importância de Cr\$ 4.000.000,00 destinada ao pagamento de honorários de professores; 4) ao Governador do Território Federal do Amapá comunicando que o Ministério da Fazenda, atendendo à solicitação da CAT, autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do Governo daquele Território a importância de Cr\$ 240.000,00 referente às subconsignações 1.5.07, 1.6.11, 1.6.17, 1.6.18, 1.6.24 e 3.1.02 e a quantia de Cr\$ 500.000,00 referente à subconsignação 4.3.02. A Secretária da CAT pediu licença para comunicar à Comissão que em face da nova classificação estabelecida para as funções gratificadas pelo Decreto n.º 49.593, de 27 de dezembro de 1960, não mais poderia perceber como Secretária, a diferença de gratificação a que se referia a Portaria n.º 18, de 12 de dezembro de 1959, e assim, apresentava o seu pedido de dispensa. O Sr. Presidente, à vista das razões apontadas pela Secretária, sugeriu o nome do Sr. José Luiz Gregório, atual Secretário substituto, que, por diversas vezes, ocupara o lugar nessa qualidade, demonstrando então possuir todas as qualidades para o bom desempenho da função. O Senhor Presidente disse ainda que a Comissão aproveitava a oportunidade para ressaltar e agradecer os relevantes serviços prestados pela Secretária Maria Benedita Batista e seu alto espírito de colaboração. A Secretária agradeceu as palavras do Senhor Presidente, declarando que na qualidade de Chefe da Seção de Administração dos Territórios continuaria a prestar toda a colaboração à Comissão de Assuntos Territoriais. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fossem elaboradas as portarias de dispensa da atual Secretária e de designação do Sr. José Luiz Gregório a contar de 1.º de janeiro de 1961 a fim de serem submetidas à consideração do Senhor Ministro. Na Ordem do Dia, foi examinado o processo n.º 34.597-60 referente a pedido de informações formulado pelo Deputado Oscar Passos. O relator, Doutor Wanderbilt de Barros, foi de parecer que nada havia a considerar, de vez que as providências necessárias foram adotadas em tempo oportuno, restando apenas arquivar o processo, com esse

parecer concordaram, unanimemente, os membros presentes. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente congratulou-se com os membros presentes pela operosidade da Comissão no ano de 1960. — Ressaltou que a CAT preencheria a lacuna que existia entre os Territórios e o Governo Federal e, a despeito das dificuldades encontradas, todos os esforços foram feitos para dar cumprimento as atribuições especificadas do Decreto n.º 44.491, de 18 de setembro de 1958, que criara a mesma Comissão. "Pelos resultados que podemos apresentar neste ano de 1960", disse o Sr. Presidente, "podemos verificar que os nossos métodos de trabalho foram aperfeiçoados com o melhor conhecimento da situação política, econômica e administrativa dos Territórios, o que nos permitiu julgar com mais acerto e conhecimento a causa os processos e problemas que foram submetidos a esta CAT. Encerramos, pois, os nossos trabalhos neste ano de 1960 com a consciência tranquila de que cumprimos o nosso dever e colaboramos, dentro de nossas possibilidades, com os Governos dos Territórios Federais". Finalmente, o Sr. Presidente apresentou votos de felicidade a todos os presentes. O Dr. Belisário Leite de Andrade Neto pediu a palavra para congratular-se com a Comissão pelo brilho, eficiência e dedicação patriótica com que o mesmo órgão se desincumbiu de suas árduas atribuições, preenchendo perfeitamente a missão que lhe foi confiada e conseguindo os resultados que se esperava, de sua atuação. O Comandante Guilherme Studart, por sua vez, disse que esperava que a Co-

missão pudesse continuar a trabalhar cada vez mais em benefício dos Territórios, porquanto dispunha, atualmente, de um conhecimento mais profundo dos problemas daquelas Unidades Federadas, estando assim mais habilitada a exercer uma colaboração efetiva com os Governos e demais autoridades com responsabilidades naquelas áreas. Finalmente, o Dr. Geraldo de Rezende Martins pediu a palavra para exaltar o trabalho realizado por todos os funcionários da Seção de Administração dos Territórios, notadamente a sua Chefe, que, judiciosamente, estudando os múltiplos processos, forneceu a CAT, os elementos para que realizasse este órgão, um trabalho eficiente, ressaltou também a brilhante atuação do Diretor da Divisão do Interior, intransigente nos seus pontos de vista para que fossem rigorosamente cumpridos os postulados legais. Finalmente a sessão foi encerrada às 16.35 horas. E eu, Secretária, lavrei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e pelo representante do Diretor Geral do Departamento do Interior e da Justiça.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal EQUIPARAÇÃO

Manoel Luiz Carneiro da Silva, disponível do extinto Território Federal de Ponta Porã, matrícula n.º 1.688.717,

é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1954, ex vi do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Processo n.º 32.502 de 1948).

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 21-5-60, na publicação pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1953, referente a Cláudio de Freitas, onde se lê: a partir de 29-4-59, leia-se: a partir de 29 de abril de 1960. (Processo n.º 18.965 de 1960).

Divisão do Material

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 27-3-61

Casa Lohner S. A. Médico Técnico, estabelecida na Avenida Rio Branco n.º 131-B, sobre-loja, nesta Cidade. Deferido. (Processo n.º 9.124-61).

Dia 28-3-61

"Dilami" Distribuidora Nacional de Laminados S. A. estabelecida na Rua Camerino, n.º 128, Grupo 501, nesta Cidade. Deferido. (Processo n.º 8.969 de 1961).

Divisão de Obras

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 4 de abril de 1961

Nos processos em que as firmas "COFERMAT" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. e "Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado" "Casa Sano" S. A., solicitam inscrição como fornecedoras desta Divisão: "Defiro o pedido de inscrição com fornecedora, devendo a firma apresentar por ocasião das concorrências, os documentos exigidos nos respectivos editais".

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço de Assistência a Menores, usando da atribuição que lhe confere o item XVII do artigo 67 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42.510, de 26 de outubro de 1957 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 50.284, de 21 de fevereiro de 1961 resolve:

Nº 39 — Dispensar, a partir de 1 de abril de 1961, Walmirio Cordeiro Nascimento, Mestre, admitido a título precário, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e pago a conta dos recursos atribuídos ao mencionado Serviço na Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Nº 40 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1961, Antônio Gomes, Mestre, admitido a título precário, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e pago a conta dos recursos atribuídos ao mencionado Serviço na Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Nº 41 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1961, Antônio Vital de Moura, Mestre, admitido a título precário, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e pago a conta dos recursos atribuídos ao mencionado Serviço na Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais. — Nelson de Souza e Silva, Diretor.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 261

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL
DA MARINHA

Departamento de Administração

Relação dos funcionários que, na qualidade de Extranumerários—Mensalistas e em datas anteriores à Lei número 3.780, de 12-7-60, adquiriram direito à equiparação ao funcionário efetivo para todos os efeitos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei número 2.284, de 9-8-54, cujos títulos foram apostilados pelo Chefe da Divisão do Pessoal Civil da D. A. da Secretaria Geral da Marinha, com indicação da matrícula, nome, carreira e nível, data da apostila e vigência da equiparação.

ARSENAL DE MARINHA DO RIO
DE JANEIRO

Nº 1.778.580 — Adão Inácio da Silva Filho — Ajustador-Mecânico — Código A-1.301-8-A — 24-10-60 — 11-8-56.

Nº 1.956.361 — Alcides dos Anjos — Auxiliar de Artífice — Código A-202-5 — 27-10-60 — 3-8-58.

Nº 1.137.931 — Antônio Bello Gomes — Artífice de Velame e Polcane — Código A-901-10-B — 26-4-60 — 11-8-54.

Nº 1.133.000 — Antônio Corrêa de Almeida — Marinheiro — Código CT-305-7 — 26-4-60 — 11-8-54.

Nº 1.262.535 — Antônio Gonçalves — Bombeiro Hidráulico — Código A-1.301-10-B — 26-4-60 — 11-8-54.

Nº 1.136.893 — Antônio Octaviano de Oliveira — Eletricista Enrolador — Código A-801-12-D — 26-4-60 — 11-8-54.

Nº 1.139.219 — Arger Geraldino Silva — Armazenista — Código AF-12-10-B — 26-4-60 — 11-8-54.

Nº 1.854.343 — Armando José Pereira — Professor de Ensino Industrial (Básico) — Código EC-510-16 — 18-10-60 — 2-1-57.

Nº 1.138.031 — Carlos Salvador — Escrivão — Código AF-202-8-A — 4-6-60 — 11-8-54.

Nº 1.708.020 — Cândido Rodrigues Figueiredo — Professor de Ensino Secundário — Código EC-507-17-B — 1-11-60 — 1-8-58.

Nº 1.002.160 — Carlos Alberto Coelho da Costa — Professor de Ensino Secundário — Código EC-509-17-B — 1-11-60 — 1-8-58.

Nº 1.609.020 — Darcy Francisco França — Professor de Ensino Industrial (Ofício) — Código EC-510-16 — 27-10-60 — 11-8-54.

Nº 1.776.339 — Geraldo José de Paiva — Professor de Ensino Industrial (Ofício) — Código EC-510-16 — 1-8-58 — 15-2-61.

Nº 1.606.625 — Gilberto Brício — Mecânico-Operador — Código A-301-8-A — 1-11-60 — 17-5-58.

Nº 1.129.592 — Gerson da Silva Vilela-Caldeira — Código A-1.701-10-C — 1-12-55 — 11-8-54.

Nº 1.884.182 — Gilberto Lima — Mecânico Operador — Código A-1.301-10-A — 5-2-61 — 25-10-57.

Nº 1.843.454 — Gelson Vicente Ferreira — Auxiliar de Artífice — A-202-5 — 15-2-61 — 26-3-58.

Nº 1.137.014 — Guilherme Ramos Silva — Forjista — Código — CT-347 — 3-5-60 — 11-8-54.

Nº 1.130.974 — Iris Alencar de Oliveira — Professor de Ensino Industrial (Ofício) — Código EC-510-16 — 18-10-60 — 1-8-58.

Nº 1.132.771 — José Calheiros de Melo — Marinheiro — Código CT-305-7 — 4-11-60 — 11-8-54.

Nº 1.726.215 — José Pinto de Azevedo — Servente — Código CL-104-5 — 1-9-60 — 11-8-54.

Nº 1.107.685 — José Ferreira da Silva Santos — Motorista — CT-401-10-B — 1-9-60 — 11-8-54.

Nº 1.134.615 — José Moreira da Silva — Professor de Ensino Indus-

MINISTÉRIO DA MARINHA

trial (Básico) — Código EC-510-16 — 26-10-60 — 9-8-54.

Nº 1.107.459 — José Pergentino da Cruz — Artífice de Manutenção — Código A-305-6 — 1-9-60 — 11-8-54.

Nº 1.936.337 — Juarez Artur Hoffmann — Auxiliar Rural — Código P-209-3 — 29-1-60 — 2-1-56.

Nº 1.883.918 — José Ribamar — Marinheiro — CT-305-7 — 27-10-60 — 11-11-56.

Nº 1.135.879 — José Oscar Leal — Escrivão — Código AF-202-8-A — 1-9-60 — 11-8-54.

Nº 1.133.646 — João Bento Ferreira Filho — Marinheiro — Código CT-305-7 — 14-9-60 — 11-8-54.

Nº 1.134.601 — José Ferreira de Assis — Caldeireiro — Código A-1.701-12-D — 7-10-60 — 11-8-54.

Nº 1.156.342 — Jorge da Silva — Auxiliar de Artífice — A-202-5 — 9-1-61 — 7-9-58.

Nº 1.690.165 — José Antônio de Mello — Escrevente-Datilógrafo — Código AF-204-7 — 8-11-60 — 11-8-54.

Nº 1.884.017 — José Domingues Netto — Auxiliar de Artífice — A-202-5 — 27-10-60 — 11-5-57.

Nº 1.136.602 — Manoel Felisberto da Silva — Professor de Ensino Industrial (Básico) — Código EC-510-16 — 11-2-61 — 9-8-54.

Nº 1.139.138 — Maurício Marconel — Servente — Código GL-104-5 — 19-10-60 — 11-8-54.

Nº 1.262.026 — Manoel Ferreira da Silva — Mecânico de Máquinas — Código A-1.306-10-C — 2-8-60 — 11-8-54.

Nº 1.184.171 — Nelson Neres Coutinho — Professor de Ensino Industrial (Básico) — Código EC-510-16 — 15-10-60 — 15-10-57.

Nº 1.138.933 — Ovídio Cláudio da Silva Júnior — Professor de Ensino Secundário — Código EC-507-17-B — 15-3-61 — 1-8-58.

Nº 1.956.371 — Orlando Marques — Auxiliar de Artífice — Código A-202-5 — 15-2-61 — 18-6-58.

Nº 1.884.105 — Rubens Bolson — Serralheiro — Código A-1.500-8-A — 3-3-61 — 22-4-57.

Nº 1.696.073 — Vicente Ferreira de Aguiar — Professor de Ensino Industrial (Básico) — Código EC-510-16 — 18-10-60 — 1-8-58.

Nº 1.956.309 — Waldir da Silva Gomes — Servente — Código GL-104-5 — 1-9-60 — 9-9-57.

Nº 1.981.148 — Zélio Epaminondas de Souza Benevides — Professor Primário — Código EC-514-11 — 20-9-60 — 26-6-58.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1961.

Aureo Bastos de Roure, Diretor da Divisão do Pessoal Civil do Departamento de Administração — S.G.M.

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961

Modifica as Instruções para o Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º, do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 38.735, de 30 de janeiro de 1956, e atendendo ao que lhe propôs o Diretor do mesmo Instituto, resolve:

Nº 66 — Baixar as seguintes Instruções para o Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata:

I — As provas de Português, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, História Mundial Moderna e Noções Fundamentais de Direito serão escritas; as de Francês e Inglês serão escritas e orais.

II — Serão eliminatórias: a) média aritmética das provas escritas e oral de Francês; a média aritmética das provas escritas e oral de Inglês, e todas as demais provas escritas.

III — Para o cálculo da média de conjunto do Exame Vestibular, atribuir-se-á peso 2 (dois) a Português, Francês e Inglês, e peso 1 (um), às demais provas.

IV — A sequência das provas será a seguinte: Português (escrita), Francês (escrita), Francês (oral), Inglês (escrita), Inglês (oral), História do Brasil (escrita), Geografia (escrita), Elementos de Economia Política (escrita), História Mundial Moderna (escrita) e Noções Fundamentais de Direito (escrita).

V — Em caso de empate na classificação final do Exame Vestibular, considerar-se-á motivo de preferência para o desempate, sucessivamente:

a) diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

b) diploma de Bacharel em Ciências Econômicas;

c) qualquer outro diploma de ensino superior;

d) melhor nota em Português;

e) melhor média no conjunto de Francês e Inglês;

f) mais idade.

VI — Ficam revogadas as Portarias ministeriais de 3 de maio de 1956, 25 de fevereiro de 1958 e 18 de abril de 1960, sobre o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata e respectivo Exame Vestibular. — Afonso Arinos de Melo Franco.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961

Aprova o novo programa de Geografia do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 38.735, de 30 de janeiro de 1956, e atendendo ao que lhe propôs o Diretor do referido Instituto resolve:

Nº 67 — I — Aprovar o novo programa de Geografia, do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, que é com esta publicado.

II — Fica revogada, nessa parte, a Portaria de 4 de maio de 1956. — Afonso Arinos de Melo Franco.

V — GEOGRAFIA

1ª Parte — Geografia Física

1. Clima
2. Relevo
3. Hidrografia
4. Vegetação e solos

2ª Parte — Geografia Regional

1. Estados Unidos da América e Canadá
2. México, América Central e Países antilhanos
3. Venezuela, Colômbia e Equador
4. Peru, Bolívia e Chile
5. Países do Prata
6. Europa meridional
7. Europa ocidental e setentrional
8. Europa central
9. União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

10. Oriente Médio e Próximo
11. Sul e Sudeste da Ásia
12. Extremo Oriente
13. Continente africano
14. Austrália e Nova Zelândia

3ª Parte — Geografia geral e regional do Brasil

1. Aspectos gerais da geografia física
2. Aspectos gerais da geografia humana
3. Aspectos gerais da geografia econômica
4. As grandes regiões geográficas brasileiras (divisão do Conselho Nacional de Geografia).

* Nota do SPB: Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 6-4-61.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

No decreto de 5 de maio de 1959, do Sérgio Augusto Ferreira Vivacqua, Diplomata classe "K", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi confirmado no cargo da classe "K" da Carreira de Diplomata, a partir de 5 de maio de 1960".

Lista para promoção à classe "O":

Merecimento (artigos 7º, § 1º, e 5º do Decreto nº 32.015, de 1952, combinado com os artigos 1º do Decreto nº 33.593, de 1954, e 11, alínea b, do decreto nº 9.232, de 1946, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 1.220, de 1950).

Uma (1) vaga:

1. Jorge Enílio de Souza Freitas
2. Luiz Aranha Pereira
3. Sylvio Ribeiro de Carvalho
4. Nancez de Lima Ferreira
5. Altamir de Moura
6. Hygas Chagas Pereira
7. Frederico de Chermont Lisboa
8. Antonio Roberto de Arruda Botelho
9. Nelson Tabajara de Oliveira
10. Luiz Gonzaga Lins de Barros
11. Felipe de Santa Cruz Guimarães
12. Frank de Mendonça Moscoso
13. Theodemiros Tostes
14. Josias Carneiro Leão
15. Jayme Azevedo Rodrigues
16. Antonio Candido da Camara Castro
17. Antonio Borges Leal Castello Branco Filho
18. Landulpho Antonio Borges da Fonseca
19. Carlos Sylvestre de Ouro Preto
20. Mauricio Welbach
21. Renato Firmino Mala de Mendonça
22. Henrique Rodrigues Valle
23. Mario Gibson Alves Barbosa
24. Sergio Corrêa Affonso da Costa
25. Jayme de Souza Gomes
26. João Navarro da Costa
27. Carlos da Ponte Ribeiro Firas
28. Affonso Rodrigues Palmeiro
29. Celso Raul Garcia
30. Arnaldo Vasconcellos
31. Carlos Alfredo Bernardes
32. Jayme Cardoso
33. Luiz Leivas Bastian Pinto
34. Everaldo Daltro de Lima
35. Octavio Augusto Dias Carneiro
36. José Augusto de Macedo Soares
37. Dora Alencar de Vasconcellos
38. João Augusto de Araújo Castro
39. Lucillo Padlock Lopo
40. Colmar Pereira de Cerqueira Daltro
41. Zuleika Barroso Linta
42. Donatella Grieco
43. João Baptista Pinheiro
44. Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão

53. Sérgio Armando Frazão
54. José Augusto Ribeiro
55. José Oswaldo de Meira Penna
56. Aluizio Guedes Regis Bittencourt
57. Mozart Gurgel Valente Junior
58. Vicente Paulo Gatti
59. Roberto Jorge dos Guimarães Bastos
60. Jorge Kirchhofer Cabral
61. Carlos Sette Gomes Pereira
62. Alfredo Teixeira Valladão
63. Antonio Francisco Azeredo da Silveira
64. Paulo Leão de Moura
65. João Paulo da Silva Paranhos do Rio Branco

Lista para promoção à classe N

Merecimento (art. 11, alínea c, do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 2.060, de 1953, e combinado com o art. 4.º da Lei n.º 1.220, de 1950, os arts. 7.º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e o art. 1.º do Decreto n.º 36.593, de 1954).

Uma (1) vaga

1. Vera Regina Amaral Sauer (*)
2. Margarida Guedes Nogueira (*)
3. Maria Luiza Fialho de Castro e Silva
4. Manoel Baptista Peixoto de Magalhães
5. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva (*)
6. João Batista Pereira (*)
7. Paulo Braz da Silva (*)
8. Fernando Ronald de Carvalho
9. Manuel Emilio Pereira Guilhon (*)
10. David Monteiro de Barros Lins
11. Jenny de Rezende Rubim
12. Sclero Cosme (*)
13. José Julio Carvalho Pereira de Moraes (*)
14. Julio Agostinho de Oliveira (*)
15. Alberto Raposo Lopes (*)
16. Zilah Mafra Peixoto (*)
17. Milton Faria (*)
18. Mario Vieira de Mello (*)
19. Jorge de Carvalho e Silva (*)
20. João Gracie Lampreia
21. Heraldo Pacheco de Oliveira
22. Aldo de Freitas
23. Maria de Lourdes Castro Silva de Vincenzi
24. Jirandy Carlos Parroso
25. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco
26. Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvea
27. Maury Gurgel Valente (*)
28. Wladimir do Amaral Murtinho (*)
29. Mario Tancredo Borges da Fonseca
30. Roberto Luiz Assumpção de Araújo
31. Paulo Campos de Oliveira
32. Ary Machado Pavão
33. Alfredo de Pimental Brandão (*)
34. Jorge D'Escagnolle Taunay
35. Carlos Jacyntho de Barros (*)
36. Leonardo Eulalio do Nascimento e Silva
37. Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva
38. Galba Samuel Santos
39. Luiz de Almeida Nogueira Porto
40. George Alvares Maciel
41. Lauro Escurel Rodrigues de Moraes
42. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha
43. Jorge de Oliveira Maia
44. Franck Henri Teixeira de Mesquita
45. Gil Guilherme Mendes de Moraes
46. Wagner Pimenta-Bueno
47. Milton T'elles Ribeiro
48. Carlos Augusto de Carvalho e Souza
49. Roberto Barthel-Rosa
50. Carlos Calero Rodrigues
51. Arnaldo de Oliveira Ferreira
52. André Teixeira da Mesquita
53. Armando Braga Ruy Barbosa
54. Aresio Barroso Lintz
55. Paulo Henrique de Paranaíba
56. Melillo Moreira de Mello
57. Arthur Gouvêa Pertella
58. Marina Moscoso

59. Adolpho Justo Bezerra de Menezes
60. Murillo de Miranda Basto
61. Murilo Octacema de Figueiredo Pessoa
62. Alarico da Silveira Junior
63. Arnaldo Vieira de Mello
64. Victorino Vianna de Carvalho
65. Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi
66. Carlos dos Santos Veras
67. Heitor Bastos Tigre
68. Carlos Eugenio Catta-Preta
69. João Baptista Telles Soares de Pinna

(*) Conselheiro.

LISTA PARA PROMOÇÃO A CLASSE "M"

Merecimento (art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, arts. 39 e 41 da Lei n.º 1.711 de 1952, arts. 7.º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e artigo 1.º do Decreto n.º 36.593, de 1954, combinado com o art. 1.º do Decreto n.º 38.043, de 1955).

Uma (1) vaga:

- 1 — Bráulio Botelho Barbosa
- 2 — Luiz Octavio de Morin Parente de Mello
- 3 — Oswaldo Barreto e Silva
- 4 — Paulo Cabral de Mello
- 5 — Octavio Luiz de Berenguer Cesar

LISTA PARA PROMOÇÃO A CLASSE "L"

Merecimento (art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, arts. 39 e 41 da Lei n.º 1.711, de 1952 arts. 7.º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952, e artigo 1.º do Decreto n.º 36.593, de 1954, combinado com o art. 1.º do Decreto n.º 38.043, de 1955).

Uma (1) vaga:

- 1 — Geraldo Egidio da Costa Holanda Cavalcanti
- 2 — Maria Sandra Cordeiro de Mello
- 3 — José Murillo de Carvalho
- 4 — André Guimarães
- 5 — Marcello Marques Moreira

INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO A CLASSE "L"

Antiguidade (art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 1946, art. 39 da Lei n.º 1.711 de 1952, arts. 6.º e 59 do Decreto n.º 32.015, de 1952 e art. 1.º do Decreto n.º 36.593, de 1954, combinado com o art. 1.º do Decreto n.º 38.043, de 1955).

Uma (1) vaga:

Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1961.

O Diretor do Instituto Rio-Branco resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item X do artigo 11 do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 23 de abril de 1948:

Nº 2 — Conceder dispensa ao Diplomata, Classe "L", Arnaldo Rigueira das funções de Chefe da Seção de Administração do Instituto Rio-Branco. — a) A. Camillo de Oliveira.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1961.

O Diretor do Instituto Rio-Branco resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item X do artigo 11 do Re-

gimento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 23 de abril de 1948:

Nº 9 — Conceder dispensa a Naura Teixeira Lopes da Cruz, Escriturária, nível 10-B, das funções de Secretária do Diretor do Instituto Rio-Branco e designá-la para exercer as de Chefe, interino, da Seção de Administração do mesmo Instituto, símbolo 5-F.

Nº 10 — Conceder dispensa a Martha Freire Pereira Pinto, Escriturária, nível 8-A, das funções de Assistente da Seção de Administração do Instituto Rio-Branco e designá-la para exercer as de Secretária do Diretor do mesmo Instituto, símbolo 15-F. — a) A. Camillo de Oliveira.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1961.

O Diretor do Instituto Rio-Branco resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item XXVI do art. 11 do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 23 de abril de 1948:

Nº 11 — Baixar as seguintes instruções para a concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata:

I — O Instituto Rio-Branco concederá bolsas de estudo de manutenção e de auxílio, no valor, respectivamente, de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), por ano letivo, aos alunos matriculados no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata dotados de parcos recursos financeiros.

II — Não poderão receber bolsas de estudo alunos repetentes, salvo quando a reprovação haja decorrido de excesso de faltas por motivo de moléstia devidamente comprovado.

III — Ficam revogadas as disposições anteriores sobre o assunto. — a) A. Camillo de Oliveira.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

No requerimento em que Georges Daniel Landau pediu para ser admitido no "Curso de Preparação à Carreira de Diplomata", do Instituto Rio-Branco, por lhe ter sido assegurada, por sentença judicial, inscrição no referido Curso, o Diretor do Instituto Rio-Branco deu o seguinte despacho:

"Proceda-se à matrícula, condicionadamente, uma vez que o processo de mandado de segurança concedido ao requerente subiu a instância superior em grau de recurso". Em 3 de abril de 1961. a) A. Camillo de Oliveira.

DEPARTAMENTO POLÍTICO E CULTURAL

Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

Prorrogação pelo período de seis meses, a partir de 1.º de abril de 1961, do Ajuste Comercial firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha em 24 de julho de 1952.

Por troca de notas, datadas de 27 de março de 1961 e assinadas pelos Senhores Afonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e José Rojas y Moreno, Conde de Casa Rojas, Embaixador de Espanha, foi prorrogada por um período de seis meses, a partir de 1.º de abril de 1961, a vigência do Ajuste Comercial firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha em 24 de julho de 1952 e prorrogado em 28 de setembro de 1960.

As notas trocadas são do seguinte teor:

Em 27 de março de 1961.

-DAI/DEA/10/890. (42) (84)

821.2(42) (84)

Senhor Embaixador,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, expirará, a 31 do corrente mês, a vigência do Ajuste Comercial entre o Brasil e a Espanha, firmado em 24 de julho de 1952 e prorrogado em 28 de setembro de 1960.

2. A fim de que as relações comerciais entre os dois países não sofram interrupção, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda em prorrogar a validade do Ajuste Comercial de 1952 por um novo prazo de seis (6) meses, ou seja, de 1.º de abril próximo a 30 de setembro de 1961.

3. Fica igualmente estabelecido que o "Banco do Brasil S. A." e o "Instituto Español de Moneda Extranjera" confirmarão, imediatamente, a sua intenção de prorrogar, nas mesmas condições, as disposições estabelecidas pelo Acordo de Pagamentos, concluído entre os dois organismos em 24 de julho de 1952.

4. A presente nota e a de Vossa Excelência do mesmo teor e de hoje datada constituem Acordo entre os Governos do Brasil e da Espanha sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais lata consideração.

Afonso Arinos de Melo Franco

A Sua Excelência o Senhor José Rojas y Moreno, Conde de Casa Rojas, Embaixador de Espanha.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1961

Núm. 23.

Señor Ministro:

Como es del conocimiento de Vuestra Excelencia, expirará el 31 del corriente mes la vigencia del Arreglo Comercial entre España y Brasil, firmado en 24 de julio de 1952 y prorrogado en 28 de septiembre de 1960.

2. A fin de que las relaciones comerciales entre los dos países no sufran interrupción, tengo el honor de informar a Vuestra Excelencia que el Gobierno español está conforme en prorrogar la validez del Arreglo Comercial de 1952, por un nuevo plazo de 6 (seis) meses, o sea de 1.º de abril próximo a 30 de septiembre de 1961.

3. Queda igualmente establecido que el Instituto español de Moneda Extranjera y el Banco del Brasil, S. A., confirmarán inmediatamente su intención de prorrogar en las mismas condiciones, las disposiciones establecidas por el Acuerdo de Pagos, concluído entre los dos organismos en 24 de julio de 1952.

4. La presente Nota y la del mismo tenor de Vuestra Excelencia, de hoy, constituyen Acuerdo entre los Gobiernos de España y Brasil, sobre el asunto.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia, Señor Ministro, las seguridades de mi más alta consideración.

José Rojas y Moreno

Excmo. Señor Afonso Arinos, Ministro de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil, Rio de Janeiro.

Protocolos e Resoluções concluídos em Montevideu a 18 de fevereiro de 1960, entre Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1960, por ocasião da assinatura do "Tratado que estabelece uma Zona de Livre Comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio" ("Tratado de Montevideu"), foram concluídos em Montevideu, entre a

República Argentina, Estados Unidos do Brasil, República do Chile, Estados Unidos Mexicanos, República do Paraguai, Peru e República Oriental do Uruguai, os Protocolos e Resoluções transcritos a seguir:

PROTOCOLO

Sobre normas e procedimentos para as negociações

No momento da assinatura do Tratado que estabelece uma zona de livre comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (Tratado de Montevideo), os Representantes que o firmam, devidamente autorizados por seus Governos, convêm no seguinte:

TÍTULO I

Cálculo das Médias Ponderadas

1. Para os fins do Artigo 5 do Tratado de Montevideo, fica entendido que as negociações para a constituição das Listas Nacionais deverão resultar entre a média ponderada dos gravâmenes vigentes para terceiros países e a que vigorará para as importações provenientes da Zona uma diferença não inferior ao produto de 100 (cento por cento) da média ponderada dos gravâmenes vigentes para terceiros países pelo número de anos de vigência do Tratado.

2. Para tal, o mecanismo de redução basear-se-á em duas médias ponderadas: uma, correspondente à média dos gravâmenes vigentes para terceiros países, e a outra, referente à média dos gravâmenes que vigorarão para as importações da Zona.

3. Cada uma dessas médias ponderadas será calculada, dividindo-se o valor total dos gravâmenes devidos, que corresponderá à importação do conjunto dos artigos em consideração, pelo valor total das importações desse conjunto.

4. O referido cálculo dará para cada média ponderada uma expressão em porcentagem (o "ad valorem"). A comparação de ambas deverá dar uma diferença não inferior ao produto que resulta da multiplicação do fator 0,98 (ou seja 98%) pelo número de anos decorridos.

5. A fórmula anterior se expressa da seguinte maneira:

$$t = T (1 - 0,08n) \text{ na qual}$$

t = média ponderada dos gravâmenes que vigorarão para as importações provenientes da Zona;

T = média ponderada dos gravâmenes vigentes para terceiros países; e

n = número de anos de vigência do Tratado.

6. Para o cálculo das médias ponderadas entre produtos, a cada uma das Partes Contratantes tomar-se-á em consideração:

a) os produtos originários do território de cada uma das Partes Contratantes incluídos na lista de redução nacional, e os novos produtos que sejam incluídos na respectiva Lista Nacional como resultado de negociações;

b) o valor total das importações de qualquer procedência de cada um dos produtos a que se refere o inciso a) no triênio anterior a cada negociação;

7. As Partes Contratantes poderão excluir dos produtos a que se refere o inciso a) aqueles de valor pouco significativo, sempre que os mesmos não representem, em conjunto, mais de 5% (cinco por cento) do valor das importações provenientes da Zona.

TÍTULO II

Intercâmbio de Informações

8. As Partes Contratantes deverão proporcionar umas às outras, por intermédio do Comitê Executivo Permanente, informações tão completas quanto possível sobre:

a) estatísticas das importações e exportações (valores em dólares e quantidades, tanto por países de procedência, quanto de destino, bem como das produções e dos consumos nacionais);

b) legislação e regulamentos aduaneiros;

c) legislação, regulamentos e normas cambiais, monetárias, fiscais, e administrativas, referentes às exportações e importações;

d) tratados e acordos internacionais de comércio, cujas disposições se relacionem com o Tratado;

e) regimes de subsídios diretos ou indiretos à produção ou às exportações, inclusive sistemas de preços mínimos; e

f) regimes de comércio estatal.

9. Na medida do possível, essas informações deverão estar permanentemente à disposição das Partes Contratantes. Elas serão especialmente atualizadas com a suficiente antecipação à data de início das negociações anuais.

TÍTULO III

Negociações das Listas Nacionais

10. Antes de 30 de junho de cada ano, as Partes Contratantes deverão proporcionar umas às outras, por intermédio do Comitê Executivo Permanente, a relação dos produtos para os quais solicitam concessões e, antes de 15 de agosto de cada ano, (com exceção do primeiro ano, que será antes de 1º de outubro) a lista preliminar dos artigos sobre os quais estão dispostas a oferecer concessões.

11. A 1ª de setembro de cada ano, (com a exceção do primeiro ano, que será antes de 1º de novembro) as Partes Contratantes iniciarão a negociação das concessões que cada uma delas outorgara ao conjunto das demais. O exame dessas concessões far-se-á de forma multilateral, sem prejuízo de que as negociações se realizem por pares, ou grupos de países, segundo o interesse existente a respeito de determinados produtos.

12. Concluída esta fase das negociações, o Comitê Executivo Permanente realizará as concessões a que se refere o Título I deste Protocolo e comunicará a cada Parte Contratante, no mais breve prazo, a porcentagem em que suas concessões individuais reduzam a média ponderada dos gravâmenes vigentes para as importações provenientes da Zona, em relação a média ponderada dos gravâmenes vigentes para terceiros países.

13. Quando as concessões negociadas não alcançarem o compromisso mínimo correspondente prescrito no inciso a) entre as Partes Contratantes, de modo que, no mais tardar, a 1ª de novembro de cada ano, se dê a publicidade, simultaneamente, pelas Partes Contratantes, a lista de reduções de gravâmenes e outras vantagens que entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro seguinte.

TÍTULO IV

Negociação da Lista Comum

14. Durante cada triênio, e, no mais tardar a 30 de maio do terceiro, sexto, nono e duodécimo anos de vigência do Tratado, o Comitê Executivo Permanente fornecerá às Partes Contratantes informações estatísticas do valor e volume dos produtos comercializados na Zona durante o triênio precedente, indicando a proporção com que cada um deles participou no intercâmbio global.

15. Antes de 30 de junho do terceiro, sexto e nono anos de vigência

do Tratado, as Partes Contratantes trocarão a relação dos produtos cuja inclusão na Lista Comum desejam negociar.

16. As Partes Contratantes procederão às negociações multilateralmente, de modo que, antes de 30 de novembro do terceiro, sexto, nono e duodécimo anos fique constituída a Lista Comum com produtos cujo valor satisfaça os compromissos mínimos a que se refere o Artigo 7, do Tratado.

TÍTULO V

Disposições Especiais e Transitórias

17. Nas negociações a que se refere este Protocolo, tomar-se-ão em consideração os casos em que diferentes níveis de gravâmenes sobre certos produtos determinem condições não equitativas de concorrência entre os produtos da Zona.

18. Com esse fim, procurar-se-á a equiparação previa de tarifas, ou qualquer outro processo adequado para obter a mais efetiva reciprocidade.

Em fé do que os respectivos Representantes firmam o presente Protocolo.

Feito na Cidade de Montevideo, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O Governo da República Oriental do Uruguai: *Dr. José María Bordaberry*, Presidente do presente Protocolo e enviado copias devidamente autenticadas do mesmo aos demais Governos dos países signatários e aderentes.

Pelo Governo da República Argentina: *Dr. Diógenes Taboada*. — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *Dr. Horácio Latorre*. — Pelo Governo da República do Chile: *Dr. Germán Vargasa Dorado*. — *Dr. Domingo Arceaga*. — Pelo Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos: *Dr. Manuel Tello*. — Pelo Governo da República do Paraguai: *Dr. Raúl Sapena Pastor*. — *Dr. Enrique González Alsina*. — *Dr. Ramón Chamorro*. — Pelo Governo do Peru: *Dr. Hernán C. Zevallos*. — *Dr. Gonzalo N. de Aramburu*. — Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: *Dr. Horacio Martínez Montero*. — *Dr. Mateo J. Magariños*.

PROTOCOLO

Sobre normas e procedimentos para as negociações

En el momento de la firma del Tratado que establece una zona de libre comercio e instituye la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio (Tratado de Montevideo), los Representantes que lo firman, debidamente autorizados por sus Gobiernos, convienen en lo siguiente:

TÍTULO I

Cálculo de las Médias Ponderadas

1. Para los fines del Artículo 5 del Tratado de Montevideo se entenderá que las negociaciones para la constitución de las Listas Nacionales deberán resultar, entre la media ponderada de los gravámenes vigentes para terceros países y la que vigorará para las importaciones provenientes de la Zona, una diferencia no inferior al producto del diez por ciento (10%) de la media ponderada de los gravámenes vigentes para terceros países por el número de años de vigencia del Tratado.

2. Por lo tanto, el mecanismo de reducción se basará en dos medias ponderadas: una, la que corresponde al promedio de los gravámenes vigentes para terceros países y, otra, la que se refiere al promedio de los gravámenes que regirán para las importaciones del Área.

3. Cada una de esas medias ponderadas se calculará dividiendo el

monto total de los importes de los gravámenes que corresponderían a la importación del conjunto de los artículos considerados, por el valor total de las importaciones de ese conjunto.

4. Este cálculo dará para cada media ponderada una expresión en porcentaje (o "ad valorem"). La comparación de ambas es la que deberá arrojar una diferencia no inferior al producto que resulte de multiplicar el factor 0,98 (o sea ocho por ciento) por el número de años transcurridos.

5. La fórmula anterior se expresa de la siguiente manera:

$$t = T (1 - 0,08n) \text{ en la cual}$$

t = media ponderada de los gravámenes que regirán para las importaciones procedentes de la Zona;

T = media ponderada de los gravámenes vigentes para terceros países;

n = número de años de vigencia del Tratado.

6. Para el cálculo de las medias ponderadas correspondiente a cada una de las Partes Contratantes se tomarán en consideración:

a) los productos originarios del territorio de las demás Partes Contratantes importados de la Zona en el trienio anterior y los nuevos productos que sean incluidos en la respectiva Lista Nacional como resultado de negociaciones;

b) el valor total de las importaciones de toda procedencia de cada uno de los productos a que se refiere el inciso a) en el trienio previo a cada negociación; y

c) los gravámenes a las importaciones desde terceros países vigentes el día treinta y uno de diciembre inmediatamente anterior a las negociaciones y los gravámenes a las importaciones desde la Zona que entrarán en vigor el día primero de enero siguiente a esas negociaciones.

7. Las Partes Contratantes podrán excluir de los productos a que se refiere el inciso a), aquellos de valor poco significativo, siempre que los mismos no representen, en conjunto, más del cinco por ciento (5%) del valor de las importaciones desde la Zona.

TÍTULO II

Intercambio de Información

8. Las Partes Contratantes deberán proporcionar, por intermedio del Comité Ejecutivo Permanente, informaciones tan completas como sea posible sobre:

a) estadísticas de las importaciones y exportaciones (valores en dólares y cantidades, tanto por país de procedencia como destino, así como de las producciones y de los consumos nacionales);

b) legislación y regulaciones aduaneras;

c) legislación, regulaciones y normas cambiales, monetarias, fiscales y administrativas referentes a las exportaciones e importaciones;

d) tratados y acuerdos internacionales de comercio que se relacionen con el Tratado;

e) regímenes de subsidios directos o indirectos a la producción o a las exportaciones, inclusive sistemas de precios mínimos; y

f) regímenes de comercio estatal.

9. En la medida de lo posible, estas informaciones deberán estar permanentemente a disposición de las Partes Contratantes. Ellas serán especialmente actualizadas con suficiente anticipación a la fecha de iniciación de las negociaciones anuales.

TÍTULO III

Negociación de las Listas Nacionales

10. Antes del día treinta de junio de cada año, las Partes Contratantes deberán proporcionarse recíprocamente, por intermedio del Comité Ele-

cutivo Permanente, la nómina de los productos para los cuales solicitan concesiones y, antes del día quince de agosto de cada año (con excepción del primer año que será antes del 1 de octubre), la nómina preliminar de los artículos sobre los cuales están dispuestas a ofrecer concesiones.

11. El día primero de setiembre de cada año (con excepción de primer año que será antes del 1º de noviembre) las Partes Contratantes iniciarán la negociación de las concesiones que cada una de ellas efectuará al conjunto de las demás. La apreciación de estas concesiones se hará en forma multilateral sin perjuicio de que las negociaciones se realicen por pares o grupos de países, según el interés que exista respecto de determinados productos.

12. Concluida esta fase de las negociaciones, el Comité Ejecutivo Permanente efectuará las comprobaciones a que se refiere el Título I de este Protocolo y comunicará a cada Parte Contratante en el plazo más breve el porcentaje en que sus concesiones individuales rebajan la media ponderada de los gravámenes vigentes para las importaciones provenientes de la Zona, en relación con la media ponderada de los gravámenes vigentes para terceros países.

13. Cuando las concesiones negociadas no alcancen a cumplir el correspondiente compromiso mínimo, se proseguirán las gestiones entre las Partes Contratantes, de modo que, a más tardar el día primero de noviembre de cada año, se dé a publicidad simultáneamente por cada una de las Partes Contratantes a la nómina de deducciones de gravámenes y otras restricciones que entrarán en vigor a partir del día primero de enero siguiente.

TÍTULO IV

Negociación de la Lista Común

14. Durante cada trienio y, a más tardar, el día treinta y uno de mayo del tercero, sexto, noveno y duodécimo años de vigencia del Tratado, el Comité Ejecutivo Permanente suministrará a las Partes Contratantes informaciones estadísticas del valor y volumen de los productos que se han intercambiado en la Zona durante el trienio precedente, indicando la proporción que cada uno de ellos ha tenido en el intercambio global.

15. Antes del día treinta de junio del tercero, sexto y noveno años de vigencia del Tratado, las Partes Contratantes intercambiarán la nómina de productos cuya inclusión en la Lista Común deseen negociar.

16. Las Partes Contratantes procederán a negociar multilateralmente, de manera tal que, antes del día treinta de noviembre del tercero, sexto, noveno y duodécimo años, quede constituida la Lista Común con productos cuyo valor satisfaga los compromisos mínimos a que se refiere el Artículo 7 del Tratado.

TÍTULO V

Disposiciones Especiales y Transitorias

17. En las negociaciones a que se refiere este Protocolo, se tomarán en consideración los casos en los cuales diferentes niveles de gravámenes sobre ciertos productos determinen condiciones no equitativas de competencia entre los productores de la Zona.

18. Con este fin, se procurará la equiparación previa de tarifas o cualquier otro procedimiento adecuado para obtener la más efectiva reciprocidad.

EN FE DE LO CUAL, los respectivos Representantes firman el presente Protocolo.

Hecho en la ciudad de Montevideo a los dieciocho días del mes de febrero de mil novecientos sesenta, en un original en los idiomas español y por-

tués, siendo ambos textos igualmente válidos.

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay será el depositario del presente Protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios y adherentes.

Por el Gobierno de la República Argentina:

Diogenes Taboada

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil:

Horacio Lafer

Por el Gobierno de la República de Chile:

German Vergara Donoso
Domingo Arteaga

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos:

Manuel Tello

Por el Gobierno de la República del Paraguay:

Raul Sapena Pastor
Ezequiel Gonzalez Alsina
Ramon Chamorro

Por el Gobierno del Perú:

Herman C. Bellido
Gonzalo N. de Aramburu

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay:

Homero Martinez Montero
Mateo J. Magariños

PROTOCOLO

Sobre a constituição de um comité provisório

No momento da assinatura do Tratado que estabelece uma zona de livre comércio e institui a Associação Latino Americana de Livre Comércio (Tratado de Montevideu), os Representantes que o firmam, devidamente autorizados por seus Governos, considerando a necessidade de adotar e coordenar medidas que facilitem a entrada em vigor do Tratado, convém no seguinte:

1. Fica constituído um Comité Provisório, formado por um Representante de cada Estado signatário. Cada Representante terá um Suplente. Em sua primeira reunião, o Comité Provisório elegerá, dentre seus membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

2. Competirá ao Comité Provisório:

- elaborar seu regulamento interno;
- preparar até noventa dias após a data da sua instalação o respectivo programa de trabalho, estabelecendo seu orçamento de despesa e as contribuições de cada país;
- Tomar as providências e preparar os documentos necessários à apresentação do Tratado às Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT);
- convocar e preparar a organização da Primeira Conferência das Partes Contratantes;
- reunir e preparar as informações e estatísticas necessárias à realização da primeira série de negociações, relativas ao cumprimento do programa de liberação previsto no Tratado;
- realizar ou promover a execução de estudos e trabalhos, bem como tomar as providências que forem necessárias, no interesse comum, durante o período de seu funcionamento; e
- preparar um anteprojeto de acordo sobre os privilégios e imunidades a que se refere o art. 47 do Tratado.

3. Nos assuntos de caráter técnico, o Comité Provisório será assessorado pela Comissão Econômica para a América Latina das Nações Unidas (CEPAL) e pelo Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos (CIES), nos mesmos termos estabelecidos no Protocolo existente a respeito.

4. O Comité Provisório designará um Secretário Administrativo e demais funcionários necessários.

5. O Comité Provisório instalar-se-á no dia 1º de abril de 1960, necessitando de um mínimo de quatro membros para tomar decisões; até essa data a Mesa da Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre Países da América Latina, continuará atuando, com o único objetivo de instalar o Comité Provisório.

6. O Comité Provisório permanecerá em funcionamento até que se constitua o Comité Executivo Permanente, previsto no art. 33 do Tratado.

7. O Comité Provisório terá sua sede na cidade de Montevideu.

8. Fica a Mesa da referida Conferência incumbida de solicitar ao Governo da República Oriental do Uruguai o adiantamento dos recursos necessários para atender ao pagamento dos salários do pessoal e das despesas de instalação e funcionamento do Comité Provisório durante os primeiros 90 (noventa) dias. Os referidos recursos serão reembolsados posteriormente pelos Estados signatários do presente Protocolo.

9. O Comité Provisório fará gestões junto aos Governos signatários, no sentido de assegurar para os membros das Representações no Comité Provisório, bem como para os funcionários e assessores internacionais do mesmo, as imunidades e privilégios necessários ao exercício de suas funções.

EM FE DE QUE os respectivos Representantes firmam o presente Protocolo.

FEITO na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de fevereiro (ano de mil novecentos e sessenta, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O Governo da República Oriental do Uruguai será o depositário do presente Protocolo e enviará cópias devidamente autenticadas do mesmo aos Governos dos demais países signatários e aderentes.

Pelo Governo da República Argentina:

Diogenes Taboada

Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil:

Horacio Lafer

Pelo Governo da República do Chile:

German Vergara Donoso
Domingo Arteaga

Pelo Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos:

Manuel Tello

Pelo Governo da República do Paraguai:

Raul Sapena Pastor
Ezequiel Gonzalez Alsina
Ramon Chamorro

Pelo Governo do Peru:

Herman C. Bellido
Gonzalo N. de Aramburu

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Homero Martinez Montero
Mateo J. Magariños

PROTOCOLO

Sobre a constituição de um comité provisional

Em o momento da firma do Tratado que estabelece uma Zona de livre comércio e institui a Associação latinoamericana de livre Comércio (Tratado de Montevideu), los Representantes que lo firman, debidamente autorizados por sus Gobiernos, considerando la necesidad de adoptar y coordinar medidas que faciliten la entrada en vigor del Tratado, convienen lo siguiente:

1. Se constituye un Comité Provisional formado por un Representante

de cada Estado signatario. Cada representante tendrá un suplente.

En su primera reunión el Comité Provisional elegirá de su seno un Presidente y dos Vicepresidentes.

2. Competerá al Comité Provisional:

- elaborar su reglamento interno;
- preparar dentro de los noventa días de la fecha de su instalación el respectivo programa de trabajos; estableciendo su presupuesto de gastos y las contribuciones de cada país;
- tomar las providencias y preparar los documentos necesarios para la presentación del Tratado a las Partes Contratantes del Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio (GATT);
- convocar y preparar la organización de la primera Conferencia de las Partes Contratantes;
- reunir y preparar las informaciones y estadísticas necesarias para la realización de la primera serie de negociaciones relativas al cumplimiento del programa de liberación previsto en el Tratado;
- realizar o promover la ejecución de estudios y trabajos, así como tomar las providencias que furen, necesarias, en el interés común, durante el período de su funcionamiento; y
- preparar un anteproyecto de acuerdo sobre los privilegios e inmunidades a que se refiere al Artículo 47 del Tratado.

3. En los asuntos de carácter técnico asesorarán al Comité Provisional la Comisión Económica para América Latina de las Naciones Unidas (CEPAL) y el Consejo Interamericano Económico y Social de la Organización de los Estados Americanos (CIES), en los mismos términos establecidos en el Protocolo existente al respecto.

4. El Comité Provisional designará un Secretario Administrativo y demás personal necesario.

5. El Comité Provisional se instalará el 1º de abril de 1960, necesitando un mínimo de cuatro miembros para tomar decisiones. Hasta esa fecha continuará actuando la Mesa de la Conferencia Intergubernamental para el establecimiento de una Zona de Libre Comercio entre países de América Latina y al sólo efecto de la instalación del Comité Provisional.

6. El Comité Provisional permanecerá en funciones hasta que se constituya el Comité Ejecutivo Permanente previsto en el Artículo 33 del Tratado.

7. El Comité Provisional tendrá su sede en la ciudad de Montevideo.

8. Se encomienda a la Mesa de la citada Conferencia solicitar al Gobierno de la República Oriental del Uruguay que adelante las sumas necesarias para atender el pago de los sueldos del personal y a los gastos de instalación y funcionamiento del Comité Provisional durante los primeros noventa días. Dichas sumas serán reembolsadas posteriormente por los Estados signatarios del presente Protocolo.

9. El Comité Provisional hará gestiones ante los Gobiernos signatarios en el sentido de asegurar para los miembros de las representaciones en el Comité Provisional, así como para los funcionarios y asesores internacionales de éste, las inmunidades y privilegios que sean necesarios para el ejercicio de sus funciones.

EN FE DE LO CUAL, los respectivos Representantes firman el presente Protocolo.

Hecho, en la ciudad de Montevideo, a los dieciocho días del mes de febrero del año mil novecientos sesenta, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente válidos. El Gobierno de la República Oriental del Uruguay será el depositario del presente Protocolo y enviará copias debidamente

autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios y adherentes.

Por el Gobierno de la República Argentina:

Diogenes Taboada

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil:

Horacio Lafer

Por el Gobierno de la República de Chile:

*German Vergara Donoso
Domingo Arteaga*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos:

Manuel Tello

Por el Gobierno de la República del Paraguay:

*Raul Sapena Pastor
Ezequiel Gonzalez Alsina
Ramon Chamorro*

Por el Gobierno del Perú:

*Herman C. Bellido
Gonzalo N. de Aramburu*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay:

*Homero Martinez Montero
Mateo J. Magarinos*

PROTOCOLO

Sobre la colaboración de Comercio Económico para América Latina de las Naciones Unidas (CEPAL) y del Consejo Interamericano Económico y Social de la Organización de los Estados Americanos (CIES).

No momento de la asamblea del Tratado que establece una zona de libre comercio e instituye la Asociación Latino-Americana de Libre Comercio (Tratado de Montevideo), los Representantes que lo asinan, devidamente autorizados por sus Gobiernos, convienen lo siguiente:

1. En relación al previsto en el Artículo 44 del Tratado y en atención a que la Secretaría Ejecutiva de la CEPAL han aceptado prestar su apoyo técnico a los órganos de la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio, un representante de cada una de esas Secretarías participará en las sesiones del Comité Ejecutivo Permanente de la referida Asociación, cuando se consideren asuntos, que, a juicio del mismo, sean de carácter técnico.

2. La designación de los aludidos representantes se efectuará previa conformidad de los miembros de dicho Comité.

En fe de lo cual, los respectivos Representantes firman el presente Protocolo.

Hecho en la ciudad de Montevideo, a los dieciocho días del mes de febrero del año mil novecientos e sesenta, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente válidos. El Gobierno de la República Oriental del Uruguay será el depositario del presente Protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios y adherentes.

Por el Gobierno de la República Argentina: *Diogenes Taboada*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil: *Horacio Lafer*

Por el Gobierno de la República de Chile: *German Vergara Donoso Domingo Arteaga*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos: *Manuel Tello*

Por el Gobierno de la República del Paraguay: *Raul Sapena Pastor Ezequiel Gonzalez Alsina Ramon Chamorro*

Por el Gobierno del Perú: *Herman C. Bellido Gonzalo N. de Aramburu*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay: *Homero Martinez Montero Mateo J. Magarinos*

PROTOCOLO

Sobre Tratamiento Especial en favor de Bolivia y de Paraguay

No momento de la asamblea del Tratado que establece una zona de libre comercio e instituye la Asociación Latino-Americana de Libre Comercio (Tratado de Montevideo), los Representantes que lo asinan, devidamente autorizados por sus Gobiernos, convienen lo siguiente:

1. En relación al previsto en el Artículo 44 del Tratado y en atención a que la Secretaría Ejecutiva de la CEPAL han aceptado prestar su apoyo técnico a los órganos de la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio, un representante de cada una de esas Secretarías participará en las sesiones del Comité Ejecutivo Permanente de la referida Asociación, cuando se consideren asuntos, que, a juicio del mismo, sean de carácter técnico.

2. La designación de los aludidos representantes se efectuará previa conformidad de los miembros de dicho Comité.

En fe de lo cual, los respectivos Representantes firman el presente Protocolo.

Hecho en la ciudad de Montevideo, a los dieciocho días del mes de febrero del año mil novecientos e sesenta, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente válidos. El Gobierno de la República Oriental del Uruguay será el depositario del presente Protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios y adherentes.

te autorizados por sus Gobiernos, convienen lo siguiente:

Declarar que a Bolivia y a Paraguay se encuentran actualmente en situación de invocar, en su favor, los tratamientos especiales previstos en el Tratado para países de menor desenvolvimiento económico relativo dentro de la zona de libre comercio.

En fe de lo cual, los respectivos Representantes firman el presente Protocolo.

Hecho en la ciudad de Montevideo, a los dieciocho días del mes de febrero del año de mil novecientos e sesenta, en un original en los idiomas portugués e español, siendo ambos textos igualmente auténticos.

O Gobierno de la República Oriental del Uruguay será el depositario del presente Protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios.

Por el Gobierno de la República Argentina: *Diogenes Taboada*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil: *Horacio Lafer*

Por el Gobierno de la República de Chile: *German Vergara Donoso Domingo Arteaga*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos: *Manuel Tello*

Por el Gobierno de la República del Paraguay: *Raul Sapena Pastor Ezequiel Gonzalez Alsina Ramon Chamorro*

Por el Gobierno del Perú: *Herman C. Bellido Gonzalo N. de Aramburu*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay: *Homero Martinez Montero Mateo J. Magarinos*

PROTOCOLO

Sobre Tratamiento Especial a Favor de Bolivia y Paraguay

En el momento de la firma del Tratado que establece una Zona de libre comercio e instituye la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio (Tratado de Montevideo), los Representantes que lo suscriben, debidamente autorizados por sus Gobiernos, convienen lo siguiente:

Declarar que Bolivia y Paraguay se encuentran actualmente en situación de invocar a su favor los tratamientos especiales previstos en el Tratado para países de libre comercio.

En fe de lo cual, los respectivos representantes firman el presente Protocolo.

Hecho en la ciudad de Montevideo, a los dieciocho días del mes de febrero del año mil novecientos e sesenta, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente válidos.

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay, será el depositario del presente Protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios y adherentes.

Por el Gobierno de la República Argentina: *Diogenes Taboada*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil: *Horacio Lafer*

Por el Gobierno de la República de Chile: *German Vergara Donoso Domingo Arteaga*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos: *Manuel Tello*

Por el Gobierno de la República del Paraguay: *Raul Sa Pena Pastor Ezequiel Gonzalez Alsina Ramon Chamorro*

Por el Gobierno del Perú: *Herman C. Bellido Gonzalo N. de Aramburu*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay: *Homero Martinez Montero Mateo J. Magarinos*

Por el Gobierno del Perú:

*Herman C. Bellido
Gonzalo N. de Aramburu*

Por el Gobierno de la República Oriental:

*Homero Martinez Montero
Mateo J. Magarinos*

PROTOCOLO

Sobre Compromisos de Compra y Venta de Petróleo

Derivados

No momento de la asamblea del Tratado que establece una zona de libre comercio e instituye la Asociación Latino-Americana de Libre Comercio (Tratado de Montevideo), los Representantes que lo firman, devidamente autorizados por sus Gobiernos, convienen lo siguiente:

Declarar que las disposiciones del Tratado de Montevideo, firmado en 18 de febrero de 1960, no se aplican a los compromisos de compra y venta de petróleo y sus derivados, resultantes de convenios celebrados por los países signatarios del presente Protocolo anteriormente a la fecha de la asamblea del referido Tratado.

En fe de lo cual, los respectivos Representantes firman el presente Protocolo.

Hecho en la Ciudad de Montevideo, a los dieciocho días del mes de febrero del año de mil novecientos e sesenta, en un original, en los idiomas portugués e español, siendo ambos textos igualmente auténticos.

O Gobierno de la República Oriental del Uruguay, será el depositario del presente protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios.

Por el Gobierno de la República Argentina: *Diogenes Taboada*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil: *Horacio Lafer*

Por el Gobierno de la República de Chile: *German Vergara Donoso Domingo Arteaga*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos: *Manuel Tello*

Por el Gobierno de la República del Paraguay: *Raul Sa Pena Pastor Ezequiel Gonzalez Alsina Ramon Chamorro*

Por el Gobierno del Perú: *Herman C. Bellido Gonzalo N. de Aramburu*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay: *Homero Martinez Montero Mateo J. Magarinos*

PROTOCOLO

Sobre Compromisos de Compra y Venta de Petróleo y sus Derivados

En el momento de la firma del Tratado que establece una Zona de libre comercio e instituye la Asociación Latino-Americana de Libre Comercio (Tratado de Montevideo), los Representantes que lo firman, devidamente autorizados por sus Gobiernos, convienen lo siguiente:

Declarar que las disposiciones del Tratado de Montevideo, firmado en 18 de febrero de 1960, no se aplican a los compromisos de compra-venta de petróleo y sus derivados, resultantes de convenios celebrados por los países signatarios del presente Protocolo con

Interioridade a la fecha de la firma del referido Tratado.

En fe de lo cual, los respectivos representantes firman el presente Protocolo,

Hecho en la ciudad de Montevideo, los dieciocho días de mes de febrero del año mil novecientos sesenta, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente válidos.

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay, será el depositaria del presente Protocolo y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios y adherentes.

Por el Gobierno de la República Argentina:

Diogenes Taboada.

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil:

Horácio Lafer.

Por el Gobierno de la República de Chile:

*German Vergara Donoso.
Domingo Arteaga.*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos:

Manuel Tello.

Por el Gobierno de la República del Paraguay:

*Raul Sapena Pastor.
Ezequiel Gonzalez Alsina.
Ramon Chamorro.*

Por el Gobierno del Perú:

*Hernan C. Bellido.
Gonzalo N. de Aramburu.*

Por el Gobierno de la República Oriental:

*Homero Martinez Montero.
Mateo J. Magariños.*

RESOLUÇÃO

A Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre países da América Latina;

Tendo em vista o relatório apresentado pela Reunião de Representantes Governamentais de Bancos Centrais, celebrada em Montevideo em janeiro de 1960;

Considerando que é conveniente prosseguir nos estudos sobre pagamentos e créditos que facilitem o financiamento das transações intrazonais, e alcançar, portanto, os objetivos visados pelo Tratado que estabelece uma zona de livre comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio;

Resolve,

Primeiro: Tomar nota do relatório em apreço.

Segundo: Solicitar ao Comitê Provisório a convocação de reuniões informais de técnicos governamentais de Bancos Centrais da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, que serão organizadas pela Secretaria Executiva da Comissão Econômica para a América Latina das Nações Unidas (CEPAL).

Terceiro: Que as citadas reuniões terão por objetivo prosseguir os estudos sobre créditos e pagamentos que facilitem o financiamento das transações dentro da Zona e alcançar, portanto, os objetivos visados no referido Tratado.

Quarto: Solicitar a Comissão Econômica para a América Latina das Nações Unidas (CEPAL) ao Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos (OEA) e ao Fundo Monetário Internacional assessoramento e assistência técnica.

Quinto: Estender aquele convite aos técnicos dos Bancos Centrais dos países

que tenham aderido ao citado Tratado.

Montevideo, em 18 de fevereiro de 1960.

Pelo Governo da República Argentina:

Diogenes Taboada.

Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil:

Horácio Lafer.

Pelo Governo da República do Chile:

*German Vergara Donoso.
Domingo Arteaga.*

Pelo Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos:

Manuel Tello.

Pelo Governo da República do Paraguai:

*Raul Sa Pena Pastor.
Ezequiel Gonzalez Alsina.
Ramon Chamorro.*

Pelo Governo do Peru:

*Hernan C. Bellido.
Gonzalo N. de Aramburu.*

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

*Homero Martinez Montero.
Mateo J. Magariños.*

Resolucion

La Conferencia Intergubernamental para el establecimiento de una Zona de Libre Comercio entre Países de América Latina.

Visto el informe que ha elevado a la Conferencia la Reunión de Representantes Gubernamentales de Bancos Centrais, celebrada en Montevideo en enero de 1960;

Considerando: que es conveniente continuar los estudios sobre pagos y créditos que faciliten la financiación de las transacciones intrazonales y alcanzar, por lo tanto los objetivos perseguidos con el Tratado que establece una zona de libre comercio

e instituye la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio,

Resuelve:

Primero: Tomar nota del informe mencionado.

Segundo: Solicitar al Comité Provisional la convocatoria de reuniones informales de expertos gubernamentales de Bancos Centrais de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, México, Paraguai, Perú y Uruguay, las que serán organizadas por la Secretaria Ejecutiva de la Comisión Económica para América Latina de las Naciones Unidas (CEPAL).

Tercero: Dichas reuniones tendrán por objeto la prosecución de los estudios sobre créditos y pagos que faciliten la financiación de las transacciones en la Zona y alcanzar por lo tanto, los objetivos perseguidos en el Tratado referido.

Cuarto: Solicitar a la Comisión Económica para América Latina, de las Naciones Unidas (CEPAL), al Consejo Interamericano Económico Social de la Organización de los Estados Americanos (OEA) y al Fondo Monetario Internacional su asesoramiento y asistencia técnica.

Quinto: Hacer extensiva la invitación a expertos de Bancos Centrais de países que hayan adherido a dicho Tratado.

Montevideo, 18 de febrero de 1960. — Por el Gobierno de la República Argentina — *Diogenes Taboada.*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil — *Horácio Lafer.*

Por el Gobierno de la República de Chile — *German Vergara Donoso — Domingo Arteaga.*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos — *Manuel Tello.*

Por el Gobierno de la República del Paraguay — *Raul Sapena Pastor — Ezequiel Gonzalez Alsina — Ramon Chamorro.*

Por el Gobierno del Perú — *Hernan C. Bellido — Gonzalo N. de Aramburu.*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay — *Homero Martinez Montero — Mateo J. Magariños.*

Resolução

A Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre Países da América Latina,

Considerando que a Bolívia participou, com elevado espírito de colaboração, das negociações para a conclusão do Tratado que estabelece uma zona de livre comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio,

Tendo em vista os motivos expressos pela Delegação da Bolívia, no sentido de que, por razões de força maior, não poderá firmar, na data de hoje, o referido Tratado

Resolve conceder um prazo de 4 (quatro) meses ao Governo da Bolívia para que assine o Tratado.

Montevideo, em 18 de fevereiro de 1960. — Pelo Governo da República Argentina — *Diogenes Taboada.*

Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil — *Horácio Lafer.*

Pelo Governo da República do Chile — *German Vergara Donoso — Domingo Arteaga.*

Pelo Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos — *Manuel Tello.*

Pelo Governo da República do Paraguai — *Raul Sa Pena Pastor — Ezequiel Gonzalez Alsina — Ramon Chamorro.*

Pelo Governo do Perú — *Hernan C. Bellido — Gonzalo N. de Aramburu.*

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai — *Homero Martinez Montero — Mateo J. Magariños.*

Resolucion

La Conferencia Intergubernamental para el Establecimiento de una Zona de Libre Comercio entre Países de América Latina,

Considerando: que a Bolívia ha participado con elevado espíritu de colaboración en las negociaciones para la conclusión del Tratado que establece una Zona de libre comercio e instituye la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio;

Atento: los motivos expresados por la Delegación de Bolivia, en el sentido de que por razones de fuerza mayor, no puede suscribir, en la fecha, el referido Tratado.

Resuelven: conceder un plazo de cuatro (4) meses al Gobierno de Bolivia para que suscriba el referido Tratado en calidad de Estado signatario.

Montevideo, 18 de febrero de 1960.

— Por el Gobierno de la República Argentina — *Diogenes Taboada.*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos de Brasil — *Horácio Lafer.*

Por el Gobierno de la República de Chile — *German Vergara Donoso — Domingo Arteaga.*

Por el Gobierno de la República de los Estados Unidos Mexicanos — *Manuel Tello.*

Por el Gobierno de la República del Paraguay — *Raul Sapena Pastor — Ezequiel Gonzalez Alsina — Ramon Chamorro.*

Por el Gobierno del Perú — *Hernan C. Bellido — Gonzalo N. de Aramburu.*

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay — *Homero Martinez Montero — Mateo J. Magariños.*

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr\$ 170,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de Janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Contadoria Geral da República

PORTARIA Nº 211 DE 1 DE MARÇO DE 1961

O Contador-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954,

Resolve remover, *ex-officio*, da 1ª para a 3ª Região e localizando-o para ter exercício na Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Jaguarião, no Estado do Rio Grande do Sul, o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Euclydes Sales, matrícula nº 1.369.141, que se achava em exercício na Subcontadoria Seccional junto à Direção Regional dos Correios e Telégrafos em Recife, no Estado de Pernambuco, concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), nos termos da legislação em vigor. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Contador-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 216 — Remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, da 1ª para 2ª Região e localizando-o para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, o ocupante do cargo de Contador, nível 17-A, da Parte Permanente deste Ministério — Evaristo Dias Pereira, matrícula nº 1.531.333, que se achava em exercício na Subcontadoria Seccional junto à Alfândega do Rio Grande do Sul, concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 33.300,00 (trinta e três mil cruzeiros), nos termos da legislação em vigor.

O Contador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 217 — Designar as ocupantes do cargo de Contador níveis 18-B e 17-A, da Parte Permanente deste Ministério — Lia de Carvalho Vieira e Mercês André de Melo, matrículas números 1.187.303 e 1.997.327, respectivamente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 2 de abril próximo vindouro, organizarem as Instruções Normativas destinadas aos serviços da Contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador geral.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Contador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 218 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo de Técnico de Artes Gráficas, nível 14-A, deste Ministério, Alvaro Gonçalves Cerqueira, matrícula nº 1.947.006, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares do Serviço de Administração desta Contadoria Geral.

O Contador-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 219 — Designar o ocupante do cargo de Dactilógrafo nível 7-A, da Parte Permanente deste Ministério — Jorge Moreira Alves, matrícula número 1.936.583, para exercer a função gratificada, símbolo 18-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares do Serviço de Administração desta Contadoria Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

xiliares do Serviço de Administração da Contadoria Geral da República.

O Contador, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954;

Nº 220 — Remover, a pedido, da 2ª para a 3ª Região e localizando-o para ter exercício na Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Santos no Estado de São Paulo, o ocupante do cargo de Técnico de Artes Gráficas, nível 14-A, deste Ministério — Alvaro Gonçalves Cerqueira, matrícula nº 1.947.006, que se achava em exercício no Serviço de Administração desta Contadoria Geral.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1961

O Contador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 223 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.164, de 27-6-60, que anulou a de nº 851, de 22-6-60.

O Contador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 230 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Umbelina Ferraz Miranda, matrícula nº 1.187.380 da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção da Receita (S.R.O.), da Divisão Financeira da Contadoria Geral da República. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador-Geral.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do art. 43, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 232 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério, antes ocupante da classe "G" da carreira de Guarda-Livros do Quadro Permanente deste Ministério — Luiz Pacheco Brochado, matrícula número 1.187.392 para regularizar os levantamentos das Tomadas de Contas a cargo das Delegações no Estado do Rio Grande do Sul, por 60 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 60 diárias, no valor unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) nos termos da legislação em vigor.

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403 de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 237 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Almir Ramos da Costa, matrícula nº 1.287.089, para substituir, nos casos de impedimento eventual, a Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Niterói no Estado do Rio de Janeiro.

O Contador Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 238 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Adalberto Bezerra Santos, matrícula nº 1.257.267, de substituto eventual do Subcontador Seccional junto à Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, item IV, do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 239 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Sebastião Patrício de Medeiros, matrícula nº 1.277.908, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Contador Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 241 — Tornar sem efeito as Portarias nºs 841, 952, 981 e 1.032 de 13 de outubro de 1959, em vista dos interessados não terem tomado posse no prazo regulamentar.

O Contador Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o dispositivo no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 242 — Dispensar, *ex-officio*, o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Oswaldo Fernandes de Souza Cherem, matrícula nº 1.180.498, da função gratificada, símbolo 3-F de Contador Seccional junto ao Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 243 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — João Luiz da Costa Filho, matrícula nº 1.329.573, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Contador Seccional junto ao Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Contador Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 3º, do Decreto nº 35.807, de 15 de março de 1959, combinado com a letra "e", item IV, da Circular nº 15, de 1-9-59, do S.P.F., resolve:

Nº 245 — Considerar desligado dos serviços desta Contadoria Geral, a partir de 22 de fevereiro de 1961, o Guarda-Livros "E", interino, do Quadro Permanente deste Ministério — Vivaldo Lopes Nogueira, em virtude de haver solicitado exoneração do referido cargo.

O Contador Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 246 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da P.P. deste Ministério — João Ribeiro Montenegro Mattos, matrícula nº 1.355.512 de substituto eventual do Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

O Contador Geral, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 247 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da Parte Permanente deste Ministério — Juracy Carneiro Campelo, matrícula nº 1.340.082, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

O Contador, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 248 — Tornar insubsistente a Portaria nº 143, de 27-1-1961, publi-

cada no Diário Oficial de 28-2-1961, que removeu, *ex-officio*, da 3ª para a 2ª Região e localizou para ter exercício na Divisão de Bancos e Correspondentes, desta Contadoria Geral, o ocupante do cargo de Contador, nível 17-A, deste Ministério — José Laércio Carneiro, matrícula nº 1.866.476, que se achava em exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo.

O Contador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 249 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B da Parte Permanente deste Ministério, Raimunda Maria Ferreira de Carvalho, matrícula nº 1.159.850, de substituta eventual do Chefe da Seção do Pessoal (S. P. A.) do Serviço de Administração da Contadoria Geral da República.

O Contador, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, item III, Regimento aprovado pelo Decreto número 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 250 — Designar a ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B da Parte Permanente deste Ministério, Lavinia da Gama Marques, matrícula nº 1.157.441, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o chefe da Seção do Pessoal (S. P. A.) do Serviço de Administração da Contadoria Geral da República.

Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Contador, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 252 — Tornar sem efeito a Portaria nº 232 de 15 de março de 1961.

O Contador, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do artigo 43, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954.

Nº 253 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B, da P. P. deste Ministério, Luiz Pacheco Brochado, matrícula nº 1.187.398, para regularizar os levantamentos das Tomadas de Contas a cargo das Delegações no Estado do Rio Grande do Sul, por 45 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 45 diárias, no valor unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), nos termos da legislação em vigor.

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do art. 43 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954.

Nº 254 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível 18-B da Parte Permanente deste Ministério — Osmar Mendonça, mat. nº 1.137.642, com exercício na Contadoria Seccional junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para auxiliar serviços na Subcontadoria Seccional, junto à Alfândega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina por 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de 365,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) nos termos da legislação em vigor.

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do art. 43 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954.

Nº 255 — Designar o ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, da P.P. deste Ministério — Benedito Lopes Pimenta, mat. nº 1.638.513, com exercício na Subcontadoria Seccional,

junto à Alfândega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, para auxiliar serviços na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de Cr\$ 218,00 (duzentos e quinze cruzeiros) nos termos da legislação em vigor. — *Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.*

(*) Portaria n.º 22, DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 35.403 de 20 de abril de 1954 resolve designar o ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 16-C da Parte Permanente deste Ministério, Jayme de Mello Fonseca, mat. n.º 1.697.925, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção do Pessoal — SPA do Serviço de Administração da Contadoria Geral da República. — *Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.*

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1961.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 26 — Remover, ex-offício, no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Rouxinol Galindo de Vasconcelos, ocupante do cargo de Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Pernambuco, para a Alfândega do Recife, preenchendo o cargo existente na lotação em virtude do falecimento de Petronílio Jofelli Pinheiro Filho. — *Afonso Almiro, Diretor-Geral.*

PORTARIA AG-GB n.º 37 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria n.º 138, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 subsequente),

Resolve mandar servir em Brasília, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular n.º 7, de 16 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, Luiz Dourado Magalhães, Administrador do Edifício da Fazenda, cabendo-lhe, quando necessário, atender a serviços daquela Administração no Rio de Janeiro. — *Afonso Almiro, Diretor-Geral.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

COMISSÃO ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO

Decisão n.º 2.223-60

Processo n.º 60.756-60.
Interessada: Bahema S. A. — Engenheiros Importadores.
Consulta: Rôlo compactor, vibratório, rebocável.

Parecer da Comissão: Rôlo compactor, vibratório, rebocável, modelo

(*) Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 21 de março de 1961, pág. 2.763.

VP-9D "Vibra-pactor", marca BROD, pesando cerca de 9.950 libras.

Item 84-34-027 — Categoria Geral.
Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.224-60

Processo n.º 289.288-59.
Interessada: "LITEC" — Importadora e Técnica S.A. — Equipamentos Industriais.

Consulta: Bombas e válvulas hidráulicas de pressão de óleo.
Parecer da Comissão: Bombas e válvulas hidráulicas de pressão de óleo, fabricadas por "Commercial Shearing and Stamping", constantes do catálogo H-12-1956.

a) As válvulas hidráulicas de óleo, nos tipos "Unit" e "Multiple", nos tamanhos pequeno, médio e grande, deverão ser enquadrados no item 73-34 — Categoria Geral, se forem feitas de aço; se forem de cobre e suas ligas, o item será o 74-16 — Categoria Geral.

b) As bombas hidráulicas de óleo, tipo de engrenagem, acionadas mecanicamente, deverão ser enquadradas no item 84-10-003 — Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.225-60

Processo n.º 778-60.
Interessada: General Electric S.A.
Consulta: Disjuntores trifásicos de operação a seco.

Parecer da Comissão: Dispositivos de disparo EC-1 e EC-2, especiais, para disjuntores trifásicos de operação a seco.

Trata-se de relés de sobrecarga que funcionam a base de disparo automático eletromagnético, em razão da passagem da corrente elétrica de sobrecarga pela bobina de manutenção, graduada normalmente pelo calorador e ajustado o parâmetro do tempo de disparo.

Tem posição específica no item 85-33-003 — Categoria Geral.

Disjuntores de operação a seco, completos, para circuitos elétricos de distribuição a baixa tensão, tipos AK-1-15, AK-1-25 e AK-1-30.

Trata-se de chaves, automáticas a seco.

Tem posição específica no item 85-31-002 — Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.226-60

Processo n.º 370.364-59.
Interessada: Cia. Morrison-Knudsen do Brasil S.A. — Construtores.

Consulta: Veículos.
Parecer da Comissão: Tratando-se de veículos "Unimog S" tipo 404 com tração nas quatro rodas, como descrito no catálogo anexo, sua classificação é no item 87-02, Categoria Especial.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.227-60

Processo n.º 128.752-60.
Interessada: Conselho de Política Aduaneira.

Consulta: "Bis-dimetilquinoxilina-metil-sulfato", apresentado isoladamente, na forma da Nota 54 da Tarifa, se classifica no item 20-35-014 — Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.228-60

Processo n.º 123.751-60.
Interessada: Leopoldo Geyer S.A. — Joias e Relógios (Casa Masson).

Consulta: Cronógrafo e relógios contadores de segundo.

Parecer da Comissão — Cronógrafo e relógios contadores de segundo, de

bólso se classificam no item 91-01 — subitem 001 e 002, de acordo com a natureza do metal. O primeiro dos subitens citado se classifica na Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.229-60

Processo n.º 66.724-60.
Interessada: General Electric S.A.
Consulta: Máquina.

Parecer da Comissão: Máquina para endireitar (desempenar) engrenagem de relógio de registro de medidor de luz, modelo 516, de fabricação Henri Hauser S.A. se classifica no item 84-89 — Categoria Geral.

No que se refere ao motor elétrico, a interessada deverá estar alertada para o contido na Circular 16-58 do Senhor Ministro da Fazenda.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.230-60

Processo n.º 96.459-60.
Interessada: Banco do Brasil S.A.
Consulta: Telescópio.

Parecer da Comissão: Consulta-nos a CACEX sobre a classificação de instrumento que denomina de telescópio marca "Glaux", modelos TK 21 e TK 25, com aumento de 20 a 30 vezes respectivamente.

Pela amostra remetida, observa-se que se trata de luneta de alcance limitado não sendo aparelho de astronomia do item 90-07.

Classifica-se o material sob consulta no item 90-06, onde se enquadram os binóculos e óculos de alcance. Categoria Especial.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.231-60

Processo n.º 42.110-60.
Interessada: Cia. Industrial de Máquinas Sulzer.

Consulta: Máquinas.

Parecer da Comissão: Consulta-nos a Cia. Industrial de Máquinas Sulzer a classificação de:

Livro 2.057 de "Instruções para manejo e conservação dos motores Diesel-Sulzer Martinos" a dois tempos, editado em português; Livro 1.676 "Código das peças sobressalentes para motores Diesel-Sulzer, a dois tempos, de simples efeito", editado também em português.

Esclarece que os referidos livros são indispensáveis ao manejo das máquinas, bem como para a instrução do pessoal técnico em escolas, universidades, centros de instrução civil e militares e que, devido ao alto custo, não poderão ser cedidos a título gratuito aos interessados.

O primeiro dos livros citados, à semelhança de consulta feita pela Sotrel S.A. que deu origem à decisão 8-57, se classifica como livro técnico item 40-11-002-02 — Categoria Especial.

O segundo é na realidade um catálogo de peças de motores Diesel e como tal deverá ser classificado no item 49-11-002-02 — Categoria Especial, já que não terá distribuição de caráter gratuito como requer o item 40-11-002-01 da Resolução n.º 111 do Conselho de Política Aduaneira.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.232-60

Processo n.º 104.427-60.
Interessada: General Electric S.A.
Consulta: Máquina Gravadora.

Parecer da Comissão: Máquina gravadora, modelo n.º 8, de fabricação de "The Teromark Co." (provida de 3 discos de gravação com caracteres nos tamanhos de 1/16", 3/32", 1/8", para gravar em placas metálicas, se classificam no item 84-89 — Categoria Ge-

ral. No que se refere ao motor elétrico, a matéria está regulada pela Circular 16-58 do Sr. Ministro.

Decisão semelhante para tal tipo de máquina foi dada pela de número 1.123.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.233-60

Processo n.º 46.087-60.
Interessada: Schilling-Hillier-S. A. Industrial e Comercial.

Consulta: N1B phenethylformamidylinimourea.

Parecer da Comissão — O produto químico denominado N1B phenethylformamidylinimourea é classificado no item 29-27-013 como qualquer outro composto de função imina. Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.234-60

Processo n.º 21.456-60.
Interessada: Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
Consulta: Terylene.

Parecer da Comissão — Produto denominado Terylene, apresentado sob a forma de pedaços quadrangulares, irregulares, diminutos, é identificado como um "polímero polietileno tereftalato (resina sintética alquídica) e, como tal, deve ser enquadrado no item 39-02-005 — Categoria Especial (ver resolução n.º 75 do Conselho de Política Aduaneira).

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.235-60

Processo n.º 173.748-59.
Interessada: Du Pont do Brasil S.A. — Indústrias Químicas.
Consulta: Delrin 590 NC-10 (Acetil Resina).

Parecer da Comissão — Produto denominado "Delrin 590 NC-10 (Acetil Resina)", apresentado sob a forma de grânulos, que o L.N.A., pela Análise n.º 411-60, identificou como sendo "resina sintética de polimerização", constituída de polioximetileno (também chamada resina acetal), não se tratando de composto orgânico de constituição química definida e sim de um polímero obtido do formaldeído, tendo a estrutura molecular (CH₂O)_n, onde n é normalmente maior do que 1.000 unidades.

Deverá ser enquadrado no item 39-02-017 — Categoria Geral.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.236-60

Processo n.º 85.642-60.
Interessada: Representações Oshroff Ltda.

Consulta: Concreção calcárea.
Parecer da Comissão: Concreção calcárea formada internamente no corpo de molusco do gênero "Buccina", vulgarmente conhecida como "osso de siba".

Classificação: 05-14-003 — Categoria Especial.

Decisão do Presidente — O Senhor Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão.

Decisão n.º 2.237-60

Processo n.º 201.225-59.
Interessada: Comércio e Indústria Matex Ltda.

Consulta: Instalação para estampana de tecidos.

Parecer da Comissão: Instalação para estampana de tecidos pelo processo de fotogravura galvano técnica (sistema GWM).

1. Máquina fotográfica de reprodução completa, para negativos de 60 x 60 cm.

Item — 99-08-003 — Categoria Geral

2. Máquina semadora Ultratex para negativos. O prospecto anexo não esclarece quanto ao funcionamento.

descrição e operação da máquina. Sem o conhecimento de detalhes não é possível fazer-se o seu enquadramento.

3. Aparelho para aplicar capas sensíveis a luz (emulsões fotossensíveis) nos rolos de estenótipo, sem o compressor.

Item — 84-02 — Categoria Geral
(Decisão 1.911 da C.E.C.)

4. Aparelho copiador por contato.
Item 83-15-004 — Categoria Geral

5. Aparelho para revelar os cilindros de estenótipo. Esclarecer como é feita a revelação ou sequeção descrevendo os diversos líquidos que interierem na operação.

6. Máquina adicionadora de copiar. Esclarecer como é feita a operação, o funcionamento da máquina e a descrição resumida da mesma.

7. Máquina de borrasas eletrolíticas. Indicar como funciona e como é feita a gravação fazendo esquemas se for o caso.

8. Instrumento ótico para medir a profundidade de gravação. Sem o conhecimento da precisão do aparelho não se pode classificar. Entretanto indicamos os itens 90-21-001 — Categoria Geral, ou 90-27-002 ou 004, Categoria Geral, conforme o caso.

9. Calibre especial para controlar a superfície dos cilindros, comparando com uma precisão de 0,01 mm.

Deverá ser enquadrado nos itens 90-27-004 — Categoria Geral.

Decisão do Presidente: O Sr. Presidente decidiu de acordo com o parecer unânime da Comissão

Decisão n.º 2.238-60.

Processo: 73.323-59.

Interessada: Veniag S. A. — veículos e Máquinas agrícolas.

Consulta: Perfil de aço de seção retangular.

Voto do Relator (Rep. do C.P.A.) com o qual concordaram os Rep. do S.E.E.F. e da A. do Rio de Janeiro.

Tubos de aço perfil retangular, soldados por processo especial, para longarinas de "chassis", confeccionados com material especial ST. 50 11 UIM, rebarbados em ambas as extremidades em dimensões fixas de 38 x 48 x 2,5 e 6.000 mm. de fabricação alemã por "Benteler-Werke Aktiengesellschaft".

Trata-se de perfil especial de seção retangular, de aço comum. A denominação, inicialmente dada pela interessada, é imprópria, pois o perfilado não é feito nem para funcionar como "tubo (circulação de fluidos)" e nem possui seção compatível com as funções que normalmente, desempenham os tubos.

"Os tubos" referidos pela Nomenclatura de Bruxelas, são os do tipo de seção de coroa circular porque, apesar de serem fabricados para funcionar como "tubos", também têm a sua aplicação na fabricação de bicicletas, automóveis, etc.

Seu enquadramento deverá ser no item 73-10-001 — Categoria Geral.

Voto do Representante da CACEX

Versa o pedido de classificação sobre barras ôcas de seção em quadrilátero retangular com cantos arredondados, produzidas de tiras (de 2,70 x 2,5 mm) deformadas e soldadas longitudinalmente pelo mesmo processo usado na fabricação de tubos costurados.

As barras ôcas em questão serão importadas em comprimento único de 6.000 mm. com as extremidades rebarbadas e se destinam à indústria automobilística, para fabricação de longarinas de "chassis" de automóvel nacional.

E' falha a tarifa aduaneira na caracterização dos produtos metálicos, pois, tanta, ora, a classificação decorrente da finalidade, ora a indicada pelo formato da seção, ou ainda a do processo de fabricação. Contudo alguns produtos não estão compreendi-

das claramente em nenhum item tarifário, tornando necessário o recurso ao critério de assembléncia.

Parece-me que é o caso da presente consulta.

Com efeito, o produto a classificar: a) Não é um "perfil" (correto seria dizer "perfilado"), pois não tem seção "maciça" entendida-se como seção cheia (Nota 163, letra "r");

b) Não é "barra", pois o vazio de sua seção não é obtido por perfuração, mas pelo enrolamento da tira original em torno de um eixo longitudinal, com subsequente soldagem dos bordos. Além disso, completando a definição da letra "q" da Nota n.º 163 o item 73-09 restringe o alcance dos termos "barra" e "barra ôca" a produtos entre os quais não está o sob consulta.

Está hoje no conceito geral que os "tubos", cuja definição foi omitida no Cap. 73 da tarifa, não são apenas os que se destinam a servir como condutores de fluido.

Assim sendo, como o processo de fabricação é o mesmo, diferindo do tubo o produto em exame pelo simples fato de ter forma diferente da cilíndrica (não podendo ser caracterizado pelo diâmetro) entendo que por assembléncia (art. 12 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957) deve ser classificada como:

"barra ôca de seção retangular, com cantos arredondados, obtida pelo dobramento longitudinal de tira de 2,70 x 2,5 mm, com subsequente soldagem (costura) dos bordos, semelhante a tubo, do item 73-16, posição 001 (de aço com costura)".

Parecer do Rep. da Alfândega do Rio confirmando voto anterior

Concordo com o voto do relator, Dr. João Fernandes de Almeida, não só pelos motivos ali expostos, como também pelas razões aduzidas em separado.

As razões aduzidas são as seguintes:

Transcrevo, para ilustração o que dizem as Notas de Bruxelas sobre o item 73.11 daquela Nomenclatura, "verbis":

"Nota 1, r) Profilés (n.º 73-11):

les produits de section pleine, autres que ceux repris au n.º 73-10, qui ne répondent pas entièrement à l'une quelconque des définitions précises aux lettres h, i, j, k, l, m, n, et o ci-dessus, dont la section transversale n'affecte pas les formes manquées à la lettre "p".

(Nomenclature — 1055, vol. I — página 73).

Já nas Explicativas, temos a interpretação mais ampla do conteúdo do item, assim formulada:

"73-11 — Profilés en fer ou en acier, laminés ou filés à chaud, forgés, ou bien obtenus ou parachevés à froid;

A. — PROFILES.

Selon la Note 1, r) du Chapitre les profilés sont des produits de section pleine, autres que ceux repris au numéro 73-10 (éléments de voles ferrées), qui ne répondent pas entièrement à l'une quelconque des définitions précises pour les blooms, billettes, brames et langets (73-07), les ébauches en rouleaux pour tôles (73-08), les larges plats (73-09), les feuillets (73-12), les tôles (73-13) ou les fils (73-14) et dont les sections ne sont pas celles des barres du n.º 73-10".

Observo, que até aqui não há novidade, pois as mesmas disposições "mutatis mutandis, servatis servandis" se encontram na letra "r" da Nota número 163, da Tarifa brasileira. O que vem agora é que, como explanação do conteúdo, não está contemplado na lei brasileira, mas que a ela não se opõe, e, assim sendo consubstanciado entendimento pacífico adotado pelo Tesouro através inúmeras decisões da Diretoria das Rendas Aduaneiras, deve ser considerado como interpretação autêntica da norma tarifária, uma vez que foi publicamente reconhecida no

Legislativo a filiação da Tarifa Brasileira a Nomenclatura e as Notas de Bruxelas.

Vejamos, então, o que dizem as Notas:

"La présent position couvre également les produits qui ont été obtenus ou parachevés à froid, par tirage ou par d'autres procédés, en vue d'obtenir un fini plus grand. On y range encore les profilés lambrics par pliage de tôles ou de feuillets ou par filage à chaud".

Entendo, com a explicação acima que o item abrange além dos perfis de seção cheia, mais aqueles que o não fazem sem consequência da dobragem ou enrolamento da tira original em torno de um eixo longitudinal com subsequente soldagem dos bordos.

E' o caso da memoranda cuja classificação gerou dúvida que se procura dissolver.

Não concordo com a sugestão do parecer do Dr. Engenheiro, assinado também pelos meus dignos e ilustres colegas de Comissão, quando lançam mão da assembléncia.

E' a respeito bem explícita a norma contida no art. 12, da Lei n.º 3.244 de 14-8-57, quando estabelece no parágrafo único:

"A assembléncia será indicada pela Comissão da Tarifa, autorizada pelo Inspetor da Alfândega e comunicada ao Conselho de Política Aduaneira".

Nas atuais circunstâncias não pode ainda esse dispositivo legal ter aplicação porque faltam-lhes regras disciplinadoras da elaboração processual, do modo de fazer a assembléncia, verdadeiro processo de colaboração do Executivo à feitura das leis do País.

Observo finalmente, que, também no caso dos perfis, as Notas de Bruxelas admitem sua aplicação na fabricação de veículos, como se lê na página n.º 667, do volume II das referidas Notas Explicativas:

"Les profilés sont normalement présentés coupés de longueur. Les profilés lourds (par exemple les poutrelles et certaines cornières) sont utilisés dans la construction de ponts, bâtiments, navires, etc., les profilés légers pour la fabrication de machines agricoles et autres machines d'automobiles, de barrières de meubles, de glissières pour portes ou rideaux, de baleines de parapluies et d'un grand nombre d'autres articles".

Discordando da assembléncia proposta, entendo, face aos subsídios das Notas Explicativas de Bruxelas, não contraditados pelas normas legais brasileiras, que o produto encontra sua classificação adequada no item 73-10-001 — Categoria Geral.

Reconsideração do relator, rep. do C.P.A.

1. Relatei o presente processo, em 11-2-61, sugerindo a classificação do material no item 73-10-001 na Categoria Geral, como "perfil" de aço comum, tendo sido acompanhado, no meu parecer, pelos dignos representantes da Alfândega do Rio e do S.E.E.F.

2. O Representante da CACEX, nesta mesma data, manifestando certas dúvidas quanto ao enquadramento do material no item de "perfis" (73-10) solicitou vista do processo.

3. O Representante da CACEX, em 10-3-60, devolveu o processo com voto discordante justificado, enquadrando o material no item 73-16-001, como "tubo, com costura", de aço.

4. Diante da exposição feita pelo Representante da CACEX e conhecimento de outros detalhes técnicos que são importantes no exame do caso, e que ainda não os conhecia na época, solicitei dos representantes da Alfândega do Rio e S.E.E.F. licença para retirar o meu parecer e aprovar o do Rep. da CACEX, o que não foi possível pois, na devolução do processo em 31-3-60, o digno Rep. da Alfândega do Rio baseou o seu voto no do relator tendo feito observação nos seguintes termos:

"Concordo com o voto do relator, Dr. João Fernandes de Almeida, não só pelos motivos ali expostos, como

também pelas razões aduzidas em separado".

5. Desta forma, o representante da Alfândega do Rio não me deixou outra alternativa senão a de fazer novo parecer reconsiderando o primeiro; é preferível voltar atrás, considerando novos aspectos do problema, do que persistir no erro.

6. Reconsidero o meu voto, que sancionou o enquadramento no item 73-16-001 — Categoria Geral, e acompanho o voto do Rep. da CACEX, pelas seguintes razões:

a) A Nota 163, letra "r" define o "perfil" como produto de seção maciça, "o que não ocorre com o material em exame";

b) Não é barra ôca, de seção retangular, em virtude dos termos da definição da Nota n.º 163, letra "q" e especificação do item de "barras acabadas" (73-09); o item 73-09 completa a definição e restringe o alcance dos termos "barra" e "barra ôca";

c) No meu parecer original, prendi-me, demasiadamente, à conceituação dos "tubos", limitando-me somente, a aceitar como tais aqueles "produtos metálicos" que fossem utilizados para circulação de fluidos em seu interior. Mostrei, também, que o trecho da Tarifa de Bruxelas, citado pela interessada, não se aplicava ao caso pelas razões expostas.

Os "tubos", normalmente, são utilizados para circulação de fluidos, e para tal devem ter seção compatível com o escoamento que se espera. A seção mais comum é a de coroa circular. Nesses tipos de tubos o escoamento dos fluidos é, em geral, sob pressão, podendo ser o fluido gás, vapor ou líquido. Entretanto, pode-se imaginar tubos que não tenham seção de coroa circular e nem sejam para escoamento de fluidos; é o caso das instalações de transporte de cereais, agregados, areias, terras, minérios, resíduos, algodão, tortas diversas, materiais sólidos pulverizados, etc.

Não se pode definir "tubos" tendo em vista a sua aplicação; da mesma forma não se pode definir "perfis".

Assim como há "tubos" que não têm aplicação como elemento condutor de fluidos ou outros materiais, como por exemplo, o tubo ou barra ôca para longarina de "chassis" (fins mecânicos); assim, também, há os "perfis" que funcionam como condutor de fluidos ou outros materiais, como por exemplo, a calha coletora de águas do telhado, as calhas das instalações de mineração e beneficiamento, que são usadas para condução do minério por escoamento;

d) A citação feita pelo digno Rep. da Alfândega, referindo-se à definição de "Profilés" e suas notas explicativas, só nos conduz à classificação do material fora do item de "perfis" (Profilés), pois o mesmo "não tem seção cheia", e tem no perimetro fecho e sem ramificações no seu corpo;

e) O catálogo da "United States Steel", no capítulo das "produtos tubulares", faz as seguintes referências:

I) Tubos para aplicações mecânicas, fabricados em diâmetros que variam entre 1/4 de polegada e 10 3/4 polegadas, com espessuras de parede entre bitolas n.º 20 e duas polegadas. Há mais de 2.000 diferentes pesos por unidade de comprimento, distribuído entre os tipos de seção circular havendo além disso vários tamanhos e espessuras de parede para tubos de seção oval, quadrada e retangular.

II) Tubos para aplicações aeronáuticas envolvendo formas de seção dos tipos circular, quadrada, retangular, oval, lenticular, etc.;

f) Está, hoje, no conceito geral que os "tubos", cuja definição foi omitida no Capítulo 73 da Tarifa não são apenas os que se destinam a servir como condutores de fluidos.

7. O seu enquadramento deverá ser no item 73-16-001 — Categoria Geral, e a especificação deverá ser a seguinte:

"Tubos de aço perfil (comum), retangular, soldados por processo espe-

cial, para longarinas de "chassis" confeccionados com material especial ST. 50.11 DIN, rebarbados em ambas as extremidades e em dimensões fixas de 88 x 46 x 2,5 x 6.000 mm. de fabricação alemã da firma Benteler-Werke Aktien Gesellschafft".

8. Não é necessário no caso o recurso ao expediente da assembléa.

Voto do Representante do S.E.E.F.

Reconsidero, também o meu voto anterior, acompanhando o Representante do C.P.A., tendo em vista as novas razões apresentadas pelo mesmo. Decisão do Presidente: Resolvo de acordo com o parecer da maioria, atendendo as razões aduzidas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 144 — Designar o Redator nível 18, deste Ministério — Maria de Lourdes dos Santos Favrat, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº 145 — Designar o Telegrafista nível 16-C, do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) — Heitor Machado da Silveira, Assessor de seu Gabinete.

Nº 146 — Designar o Oficial Administrativo, nível 14-B, do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) — Diva Calado Jardim para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº 147 — Designar o Redator nível 16-B, deste Ministério — Juracy Ulrich Cezimbra para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº 148 — Designar Mangel Santos Melo Filho para exercer a função de Oficial de seu Gabinete.

Nº 149 — Designar Antônio Carlos Paiva para exercer a função de Oficial de seu Gabinete.

Nº 150 — Designar Helio Walter Freitas para exercer a função de Oficial de seu Gabinete.

Nº 151 — Designar Edgar Salvador Carvalho Degrazia para exercer a função de seu Secretário Particular.

Nº 152 — Designar Osvaldo Flavio Degrazia para exercer a função de Oficial de seu Gabinete. — Clóvis Pestana.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 261 — CTR — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria número 128, de 3 de março de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Cabo Frio Limitada, pela Portaria nº 328 de 26 de julho de 1960, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Cabo Frio-RJ, e tendo em vista o Parecer nº 820, de 1º de dezembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar os locais, situados na cidade de Cabo Frio-RJ, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Cabo Frio Limitada deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação radiodifusora. — Gen. *Osvaldo Mourão Filho*, Presidente da C.T.R. (Nº 15.038 — 12-4-61 — Cr\$ 102,00)

2 (dois) dias, a ser cumprida no período de 12 a 13 de janeiro corrente, por falta grave, de acordo com o artigo 205 do mesmo Estatuto, por haver deixado de registrar a saída de uma viatura pertencente a esta Comissão e, além disso, informar que a mesma havia saído "em experiência".

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, resolve:

De acordo com a nova redação dada ao art. 8º da Portaria nº 39, de 19 de junho de 1952, pela Portaria número 44, de 5 de fevereiro de 1955.

Nº 11 — Dispensar nos termos do § 2º do referido art. 8º, Carlos Tórres Martins, das funções de substituto eventual do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 12 — Designar nos termos do referido art. 8º, Ney Carpes da Silva, representante do Banco do Brasil na Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Rio Grande do Sul, para substituir o respectivo Presidente nos casos de falta ou impedimentos legais, eventuais e temporários, até 30 dias. — *Guilherme Ribeiro Romano*.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 27 — Localizar, a pedido, na COAP do Rio de Janeiro, onde passará a ter exercício, Joel Leite, Escriturário Nível 8, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício nesta Comissão.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, por delegação de competência, resolve:

Nº 31 — Aplicar a Waldir Alves Martins, Oficial de Administração Nível 12-A Base, da T.N.M. da COFAP, em exercício no Departamento de Transportes, a pena de suspensão por 8 (oito) dias, a ser cumprida no período de 23 a 30 de janeiro corrente, por falta grave, de acordo com o art. 205 do mesmo Estatuto, por haver deixado exposto ao tempo material entregue à sua guarda. — *Civis Pereira*.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 63 — Localizar a pedido, na COAP de São Paulo, onde passará a ter exercício, Anita José dos Santos, Escriturário Nível 10, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício nesta Comissão. — *Guilherme Ribeiro Romano*.

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, por delegação de competência, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.217-59,

Nº 224 — Determinar seja efetuado o desconto, em folha de pagamento,

de Walkyr Braga, empregado sujeito à legislação trabalhista, admitido nos termos do art. 4º do Decreto número 40.077, de 8 de outubro de 1956 da importância de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), a ser recolhida mensalmente em 14 (quatorze) parcelas de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), que deverá ser creditada à Caixa de Crédito da Pesca. — *Jurema Célia dos Santos*.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 447 — Localizar, a pedido, na COAP do Rio de Janeiro, onde passará a ter exercício, José Guilherme Souza Pinto de Medeiros, Oficial de Administração Nível 14-B, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício nesta Comissão. — *Maurício Clobulares*.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 449 — Tornar sem efeito a Portaria nº 161-A de 31 de janeiro de 1961, que dispensou Hilmarino Morais Vieira Souto, empregado sujeito à legislação trabalhista, desta Comissão.

Nº 451 — Tornar sem efeito a Portaria nº 160-A de 31 de janeiro de 1961, que dispensou Geraldo Reis, empregado sujeito à legislação trabalhista, desta Comissão.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 453 — Resolve localizar, *ex officio*, nesta Comissão, onde passará a ter exercício, Edson de Salles Oficial de Administração Nível 12 A, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício no Setor de Abastecimento em Brasília.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 454 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Cleomira Nickerson Dias Ferreira, Oficial de Administração, Nível 12 A, para substituir Nelson Marques da Cunha, na Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria nº 443, de 6 de abril de 1961 para apurar o que consta do Processo nº 10.414-58.

Nº 455 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Nelson Marques da Cunha, Chefe da Divisão de Controle do Departamento de Abastecimento, para substituir Paulo de Moraes Correia na Comissão de Sindicância Instituída pela Portaria nº 435, de 6 de abril de 1961, a fim de iniciarem os trabalhos de Comissão anteriormente designada pela Portaria nº 586, de 29 de junho de 1960, em virtude da não instalação da mesma no prazo legal.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 457 — Tornar sem efeito a dispensa, desta Comissão, do servidor Norival Rodrigues Braga, efetuada pela Portaria nº 419, de 4 de abril de 1961.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 6.171, de 5-1-1944, resolve:

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.491, de 24-12-1959;

Considerando haver conveniência em proporcionar maior espaço de tempo para a execução das operações configuradas na Portaria nº 217-BR., de 6-4-1961,

Nº 253-BR — 1º — Prorrogar, respectivamente, para 30-4-61 e 15-5-1961 os prazos mencionados na Portaria nº 217-BR., de 6-4-1961.

2º Revogam-se as disposições em contrário. — *Romero Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, por delegação de competência, resolve:

Nº 1.047 — Localizar, a pedido, na COAP do Rio de Janeiro, onde passará a ter exercício, Celso Andrade, Oficial de Administração Nível 12-A-

Base, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício nesta Comissão.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando de atribuição que lhe confere o art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, por delegação de competência, resolve:

Nº 8 — Aplicar a Francisco Salermo, Servente Nível 5 — ref. IV, da T.N.M. da COFAP, em exercício no Departamento de Transportes desta Comissão, a pena de suspensão por

atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 458 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 218 do mesmo Estatuto, Octávio Fialho Ferreira, Oficial de Administração, Nível 12-A, para substituir Ennio Alex Cavalcanti de Albuquerque, na Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 202 de 7 de março de 1961, incumbida de apurar a veracidade do relatório no Processo nº 3.320-61, desta Comissão.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 459 — Designar Herbert Carvalho Gomes de Souza, Renato Santos e Beni Kulick respectivamente, assistente da Procuradoria Geral Assessor Técnico de Coordenação do Departamento de Planejamento e Preços e Adjunto de Gabinete da Presidência, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Sindicância incumbida de proceder ao levantamento da situação do Setor de Abastecimento em Brasília, apurando se houve irregularidades na administração do mesmo.

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo número 3.326-61, resolve:

Nº 461 — Aplicar a José Rodrigues dos Santos, Motorista Nível 10, da T. M. da COPAP, a pena de representação, com fundamento no art. 204 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 por haver desrespeitado um seu superior hierárquico.

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Região

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Primeira Região, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 35 — Designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições sindicais a serem realizadas no dia 18 horas, no Sindicato dos Maquistas e Fomeiros de Carroças Telemecânicas e Caminhões Encolados Marquinhos, do Estado da Guanabara, com sede à rua Indaiatuba nº 71, São Cristóvão, o Dr. Fernando Estêves Kelly (Expediente recebido, nesta data, às 12 horas, do Departamento Regional do Trabalho).

Nº 36 — Tornar sem efeito a Portaria nº 33, de 6-4-61 e designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições sindicais a serem realizadas no dia 12 do corrente, às 18 horas, do Sindicato dos Empregados em Sociedade de Beneficência, Ordens Terceira e Irmandades Religiosas do Rio de Janeiro, com sede à rua Santana número 73, 12º andar, o Dr. Damiano Fernandes Prado.

Nº 37 — Designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições sindicais a serem realizadas no dia 13 do corrente, às 18 horas, no Sindicato dos Empregados de Clubes, Recrea-

ções e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara, com sede à rua Urugualana, nº 25, 4º andar, o dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

Nº 38 — Designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições sindi-

cais a serem realizadas no dia 19 do corrente, às 16 horas, no Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, com sede à rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, o dr. Paulo Motta. — Carlos Mendes Pimentel, Procurador Regional.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

Ata de recebimento das propostas e julgamento da idoneidade dos concorrentes à instalação e exploração na Estação de Passageiros do Aeroporto de João Pessoa — Paraíba, dos serviços de café e bar.

As vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às quinze horas (15,00 hs), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto (4º) pavimento da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, reuniu-se a Comissão incumbida de proceder à concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de João Pessoa, Estado da Paraíba, dos serviços

de café e bar, conforme Edital publicado no Diário Oficial de vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano. Presentes os membros da Comissão, Srs. Drs. Isaac Jakubovitch, Arilton de Almeida Emmanuel e Alberto Rodrigues Soeiro, sob a presidência do primeiro, conforme designação feita pela Portaria número cinquenta e nove (59), de dezoito (18) de março do corrente ano, declarou o Sr. Presidente aberta a concorrência, às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, não havendo comparecido nenhum licitante, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente ata mencionando a circunstância. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. — Isaac Jakubovitch. — Arilton de Almeida Emmanuel. — Alberto Rodrigues Soeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 124 — Mandar servir em Brasília, Altamirando Ferreira Costa, Médico, Nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, ao qual ficam asseguradas as vantagens do mencionado Decreto nº 49.544.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 126 — Designar Luiz Mário de Sá Freire Sobrinho, ocupante do cargo de Nível 18-B, da série de classes de Engenheiro, lotado na Divisão de Obras; Jucélio Malta Torres, ocupante do cargo de Nível 14-B, da série de classes de Oficial de Administração, lotado na Divisão do Pessoal e Luiz Alves Ramos, ocupante do cargo de Nível 18-C, da série de classes de Oficial de Administração, lotado no Serviço de Comunicações, todos do Departamento de Administração e integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério para, sob a presidência do primeiro, procederem à sindicância

na Seção de Engenharia Sanitária do Departamento Nacional de Endemias Rurais, nos termos da denúncia de que é objeto a carta de 24 de março de 1961, dirigida a este Gabinete por Mario Pereira da Rocha, Guarda Sanitário, Nível 9, deste Ministério.

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60,

Nº 127 — Mandar servir em Brasília, Maria de Lourdes Dantas, Bibliotecária, Nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada no Serviço de Documentação deste Ministério, a qual ficam asseguradas as vantagens do mencionado Decreto nº 49.544.

Nº 128 — Designar Jacques Noé Manceau, ocupante do cargo de Nível 18-B, da série de classes de Médico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder pelo expediente do Serviço de Documentação desta Secretaria de Estado.

Nº 129 — Designar os Médicos Sanitaristas, Nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, João Távora Teixeira Leite, representante da Sociedade Brasileira de Higiene; Lúcio de Vasconcelos Costa, representante do Departamento Nacional de Endemias Rurais e Dagoberto Marques de Miranda Chaves, representante do Departamento Nacional de Saúde, para integrarem a Comissão Especial a que se refere a Portaria Ministerial número 92, de 5 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial da mesma data.

Nº 130 — Designar Jurgênio Villote, ocupante do cargo de Nível 18-C, da série de classes de Oficial de Administração, lotado no Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde; Maria de Lourdes Dantas, ocupante do cargo de Nível 12-A, da série de classes de Bibliotecário, lotado no Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde e Clea Monerat, ocupante do cargo de Nível 7, da classe de Auxiliar de Bibliotecário, todas da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério para, sob a presidência do primeiro, procederem no prazo de dez (10) dias, no inventário dos bens móveis integrantes das instalações do Serviço de Documentação.

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 12-12-60,

Nº 131 — Mandar servir em Brasília, Maria da Paz de Vasconcelos Cepo, ocupante do cargo de Nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, em no exercício da função de substituta, Spauldo 15-E, de Auxiliar de Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, a qual ficam asseguradas as vantagens e tabelamentos no mencionado Decreto nº 49.544. — Catiote Pinheiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA

Relação nº 670

De acordo com a Portaria número 131-51 do Diretor Geral do D.N.S. e tendo em vista o despacho do Diretor do S.N.F.M.P. de 20-12-60, ass-

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baseada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959 — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência 1: Ministério da Fazenda

Atenciosamente a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

mero 15.401-60 (of. 3.142-60 da Universidade do Ceará), foi aprovada, na conformidade do § 2º do art. 4º do Decreto 29.155, de 17-1-51, a seguinte relação do servidor beneficiado pela Lei 1.234-50.

Ministério da Educação e Cultura — Fernando José Maximus de Codes — Assistente ref. 27 da Faculdade de Ceará.

Relação Nº 671

De acordo com a Portaria número 131-51, do Diretor do D.N.S. e tendo em vista o despacho do Diretor do S.N.F.M.F., exarado no processo deste Serviço nº 15.086-15.087-60, foi aprovada, na conformidade do § 2º do art. 4º do Decreto 29.155, de 17-1-51, a seguinte relação do servidor beneficiado pela Lei 1.234-50.

IAPÍ — Elizabeth Souto de Oliveira — operado R.X. IAPÍ — Antonio Ferreira Filho — médico radiologista.

Relação 672

De acordo com a Portaria número 131-51, do Diretor Geral do D.N.S. e tendo em vista o despacho do Diretor do S.N.F.M.F. de 23-1-61, exarado no processo deste Serviço número 536-61 of. 1-61, foi aprovada, na conformidade do § 2º do art. 4º do Decreto 29.155, de 17-1-51, a seguinte relação dos servidores beneficiados pela Lei nº 1.234-50, de 11-11-50.

IPASE — Hugo de Figueiredo Cordeiro — médico radiologista — Ambulatório Central do IPASE.

Serviço Nacional de Doenças Mentais

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 54, do Regulamento do Serviço de Doenças Mentais, aprovado pelo Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944;

Nº 9 — Designar o Dr. José Simplicio da Rocha Filho, Médico, nível 18-B, Fernando Teixeira de Carvalho, Desenhista, nível 12-B e Gerardo Pereira dos Santos, Servical, nível 6-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para proceder ao inventário de todos os bens móveis existentes na Sede do Serviço.

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 54, item 3, do Regulamento do Serviço Nacional de Doenças Mentais aprovado pelo Decreto nº 17.185 de 18-11-1944, tendo em vista a necessidade de atualizar a "Classificação Brasileira de Doenças Mentais", a fim de atender aos modernos conceitos nosológicos e diagnósticos em psiquiatria, e permitir melhor desenvolvimento e uniformidade em trabalhos ligados à especialidade, como sejam: estatística, hereditologia, epidemiologia, terapêutica, psicopatologia, terminologia, etc.

Nº 10) — 1 — Constituir uma Comissão composta de psiquiatras de renome e de experiência comprovada, para, sob a presidência do Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde, proceder a revisão da mencionada Classificação Brasileira;

2 — Que essa Comissão, designada por esta Portaria, tenha como local de funcionamento a sede central do

Serviço Nacional de Doenças Mentais, no Estado da Guanabara, e que tenha os seus trabalhos coordenados pelo Diretor do Serviço;

3 — Que, após a elaboração definitiva da nova classificação, seja este trabalho submetido à autoridade competente para os fins legais de aprovação e confecção do respectivo ato e para as providências de sua imediata urgência;

4 — Dar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos ligados ao objeto desta Portaria;

5 — Designar a seguinte Comissão, para os fins descritos:

— Dr. Edmundo Maia, Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais;

— Prof. José Leme Lopes, Catedrático de Psiquiatria da Universidade do Brasil;

— Prof. Adauto Botelho, Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas;

— Prof. Nobre de Mello, Catedrático de Psiquiatria da Faculdade Fluminense de Medicina;

— Dr. Inácio da Cunha Lopes, Psiquiatra do Serviço Nacional de Doenças Mentais;

— Prof. A. C. Pacheco e Silva, Catedrático de Clínica Psiquiátrica da Universidade de São Paulo e Presidente da Federação Mundial de Saúde Mental;

— Prof. André Teixeira Lima, Presidente do Departamento de Psiquiatria da Associação Paulista de Medicina e Catedrático da Faculdade de Medicina de Sorocaba (S. Paulo);

— Dr. Darcy Mendonça Uôda, Psiquiatra do Departamento de Assistência aos Psicopatas do Estado de São Paulo e Psicanalista internacional;

— Prof. Nelson Pires, Catedrático de Psiquiatria da Universidade da Bahia;

— Prof. José Lucena, Catedrático de Psiquiatria da Universidade de Recife;

— Dr. Luiz Clulla, Psiquiatra da Assistência a Psicopatas do Estado do Rio Grande do Sul.

Dr. Edmundo Maia, Diretor.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Centro Psiquiátrico Nacional, do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item III, do art. 55 do Regulamento do Serviço Nacional de Doenças Mentais, aprovado pelo Decreto nº 17.185 de 18 de novembro de 1944,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio resolve:

Nº 24 — Mandar servir em Brasília, na forma do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo Decreto número 49.544, de 16 de dezembro de 1960, com as vantagens fixadas nos mesmos diplomas legais, para ter exercício em seu Gabinete, o Oficial de Administração, Nível 16, Renan Rodrigues Chaves.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, cumprindo determina-

Nº 5 — Designar o Médico Psiquiatra nível 17-A — Alfredo de Souza Filho, o Oficial de Administração nível 16-C — Jolma Carvalho do Nascimento e o Servente nível 5 — Oldeimar de Andrade Filho, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão que, nos termos da Circular nº 4, de 28-2-61, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, deverá proceder ao inventário no Centro Psiquiátrico Nacional e coordenar os inventários apresentados pelos estabelecimentos hospitalares deste Centro, a serem elaborados e remetidos dentro do prazo de 20 (vinte) dias ao Sr. Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais. — Dr. Inácio da Cunha Lopes, Diretor do C.P.N.

Serviço Nacional de Educação Sanitária

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 5 — Designar Dr. Dagoberto Marques de Miranda Chaves, Médico Sanitarista nível 18-B, matrícula número 1.217.908 exercendo a função gratificada de Chefe do Museu de Saúde deste Serviço, símbolo 2-F, Maria de Lourdes Bessa Amorim, Oficial de Administração nível 16-C matrícula 1.188.105, Chefe da Seção de Administração símbolo 7-F, e Wilson Nepomuceno Gomes, Armazenista nível 10-B, todos do Ministério da Saúde e em exercício nesta repartição, para procederem ao inventário do material permanente existente nesta repartição, inclusive o material permanente em estoque a fim de atender à Circular número 4, de 28-2-61 do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde. — Dr. Léo Cabernile, Diretor.

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Diretor da Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 4 — Conceder dispensa, a partir do dia 1º de março de 1961, ao médico sanitário nível 18-B Alferes Galdino Apolônio dos Santos Lima, da função de Chefe de Seção (S.A.S. — D.O.S. — D.N.S.) para o qual fora designado pela portaria nº 4, de 8 de janeiro de 1958. — Dr. Lincoln de Freitas Filho, Diretor.

rias, impostos e taxas que gravam o comércio, bem como sugerir outras providências tendentes a estimular as exportações, devendo apresentar a este Ministério o relatório de suas atividades, com conclusões objetivas, dentro do prazo de trinta dias.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961
O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 26 — Designar Abguar Bastos Damasceno, Diretor da Divisão de Expansão Econômica do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para acompanhar o andamento de expedientes do Ministério em Brasília, bem como executar outras tarefas que lhe forem cometidas, durante o prazo de trinta dias.

PORTARIA DE 3 ABRIL DE 1961
O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 11, do Decreto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 27 — Designar os Srs. João da Gama Cerqueira, Oswaldo de Miranda Ferraz, Thomas Leonardos, Julio Melo, Peter Dirk Siemsen, Francisco A. Coelho, Paulo Carlos de Oliveira e Clovis Costa Rodrigues para, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, constituírem o Grupo de Trabalho incumbido de rever e atualizar o Código da Propriedade Industrial e leis correlatas, elaborando anteprojeto de Lei que deverá ser apresentado a este Ministério no prazo de sessenta dias. — Arthur Bernardes Filho.

DESPACHO DO MINISTRO

MTTC. 2.586-61 — (7-4) — Despacho: Em face dos elementos constantes dos autos e das considerações expendidas pela Comissão em seu relatório preliminar, resolvo prorrogar por mais trinta dias, de acordo com o disposto no art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para apuração do inquérito determinado pela Portaria nº 8, de 7 de janeiro de 1961, do então Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 23 de março de 1961. — Arthur Bernardes Filho.

M.T.C. 630-61 — (D.5.8) — Ozanam Frederico de Moura, pede o resgate dos seus créditos para com a Prudência Capitalização. Despacho: — Apensem-se os processos MTTC números 164.116-59, 157.627-60, e 168.172 de 1960, relativos à Prudência Capitalização. Rio de Janeiro, 24 de março de 1961. — Arthur Bernardes Filho.

GRUPO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Material

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Chefe do Setor do Material do Grupo de Trabalho de Administração resolve:

Nº 4 — Designar, de conformidade com o art. 2 da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 1961, Antônio Justo Filho, para exercer as funções de Chefe da Turma de Administração do mesmo Setor.

Nº 5 — Designar, de conformidade com o art. 2 da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 1961, José Belmonte, para exercer as funções de Chefe de Turma de Requisição e Expediente. — Léo Pacheco de Oliveira, Chefe do S. M. — G. J. T. A.

Retificação

No Diário Oficial de 24 de março de 1961, página nº 2.914 — Coluna 4 — na Portaria nº 2.

Onde se lê: Albertino Moreira. Lela-se: Albertino Narciso Moreira.

MINISTÉRIO DA GUERRADepartamento de Provisão
Geral**DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO****Diretoria de Motomecanização**
DEPÓSITO CENTRAL DE MATERIAL
DE MOTOMECANIZAÇÃO
ALIENACAO DE TAMBORES
VAZIOS

O Depósito Central de Material de Motomecanização, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante concorrência pública, 200 (duzentos) tambores vazios de capacidade de 200 litros cada.

As propostas, com preço unitário, em 2 vias, deverão ser entregues no dia 29 de maio de 1961, às 10 horas, na Avenida Venezuela n.º 174, devidamente seladas na 1ª via, em envelopes lacrados, para a abertura e apuração na melhor oferta no dia, hora e local acima citados.

O material acima poderá ser examinado, das 2as. às 6as. feiras, das 8 às 11 horas, na Seção de Combustíveis e Lubrificantes, no Largo de Santo Cristo n.º 62.

Quartel na Avenida Venezuela n.º 174.

Rio de Janeiro, GH, 12 de abril de 1961. — **Joaquim Dias de Almeida**, Major, Secretário da Comissão.
Dias 15 17 e 18-4-61.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 166

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno publico que Laboratório Brist. S. A. Indústria Química e Farmacêutica, estabelecida à Rua Carlos Gomes número 924, Santo Amaro, Estado de São Paulo, pelo processo nº S. C. 34.292-61 — (S.R.S. 5.012-c) solicita registro de similar para o seguinte produto e sua fabricação:

"Teraciclina (Acromicina) seus sais, ésteres ou outros derivados".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registro postal, (Ministério da Fazenda, 10º and., sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Pio de Janeiro, 7 de abril de 1961 — **Olo Ferreira Neves**, Secretário Executivo.

Dias: R. 13 — 14 e 15-4-61.
(Nº 14.190 — 7-4-61 — Cr\$ 305,00)

MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e TelégrafosDiretoria Regional do Estado
da Guanabara

Diretoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente, à página 2.177.

Dias 22 — 24 — 27 — 29 e 31-3-61
e 3 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13 — 15 — 17 — 19 — 21 — 24 — 26 — 28 e 30-4-61. 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 e 22-5-61.
Ofício nº 1.373.

EDITAIS E AVISOSDiretoria Regional do Estado
da Guanabara**EDITAL**

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Darci de Souza e Silva, a fim de proceder o recolhimento de Cr\$ 4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), relativa à substituição de material da Rede Telefônica deste Departamento, sob pena de ser levado o débito à cobrança executiva na forma da lei.

Isolda Gonç. Monteiro, Chefe
Proc. 91.926-57.

Dia 13 — 14 e 15-4-61.

MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional
de Portos, Rios e Canais

Edital de Concorrência Pública para conclusão das obras de proteção e melhoramento em Barra de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro. Prorrogação de prazo e retificação

Na publicação do Edital acima citado, feita às páginas ns. 2.154-155, do Diário Oficial da República nº 53 (Seção I — Parte I), de 6 de março p. findo, retificado pelo expediente que foi publicado à página nº 2.702, do de nº 64 (Seção I — Parte I), de 18 do mesmo mês, ficam prevalecendo as seguintes modificações:

a) no Aviso que alterou a data 20 (vinte) de abril corrente para recebimento das propostas, fica prorrogada essa mesma data para o dia 4 de maio

do corrente ano, mantidos a mesma hora e local indicados no referido Aviso;

b) A Condição Sexta do Edital de Concorrência acima mencionado passa a ter a seguinte redação: "Sexta — As obras a que se refere o presente Edital consistem do seguinte: a) muralha de concreto cíclico 383,400 m3 (trezentos e oitenta e três vírgula quatrocentos metros cúbicos); b) Base de enrocamento da muralha 124,605 m3 cento e vinte e quatro vírgula seiscentos e cinco metros cúbicos); c) Enrocamentos 1.501,540 m3 (um mil quinhentos e um vírgula quinhentos e quarenta metros cúbicos); d) Parte em saibro do molhe 4.559,100 m3 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove vírgula cem metros cúbicos); e) Cascalho de pedra 360,000 m3 (trezentos e sessenta metros cúbicos); f) macadame 144,000 m3 (cento e quarenta e quatro metros cúbicos)".

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1961. — **Thiers de Lemos Fleming**, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURADiretoria do Ensino Superior
Instituto de Belas Artes do Rio
Grande do Sul

EDITAL Nº 39-61

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Violoncelo, do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

1. De ordem do Sr. Professor Angelo Guido, Diretor do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço nº I, de 3-1-59, da D.I.R.

*Atualiza a tabela para o desconto do Imposto na fonte,
a que trata o inciso 2, do art. 96, do Regulamento vigente.*

DIVULGAÇÃO Nº 72

2.ª Suplementa

PREÇO: Cr\$ 1,00.

À VENDITA

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

faço saber a todos quantos este vierem ou dela tiverem conhecimento que, a partir de 15 de abril a 15 de outubro do ano de mil novecentos sessenta e um, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo da Cadeira de Violoncelo do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

2. Os candidatos, deverão apresentar, no ato da inscrição, que será feita em requerimento dirigido ao Diretor do Instituto, a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) prova de idoneidade moral;
c) prova de identidade;
d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço militar;
f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

g) diploma de conclusão de curso expedido por Instituto oficial ou reconhecido, onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou órgãos que a antecederam no Ministério da Educação e Cultura, ou, ainda, documentos que satisfaçam a Lei número 233, de 10 de agosto de 1936, regulamentada pela Portaria nº 38, de 30 de abril de 1937;

h) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes, ou documentos que satisfaçam a Lei nº 233, de 10 de agosto de 1936, regulamentada pela Portaria nº 38, de 30 de abril de 1937, ou ser docente livre;

j) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

k) cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;

l) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3. A exigência da alínea g do curso de humanidade, na forma da lei, ou, ainda, documento equivalente que demonstre, à Juízo do Conselho Técnico Administrativo do Instituto, suficiente cultura geral do candidato;

b) documentação comprobatória de cultura especializada sobre que versar o concurso e nas disciplinas básicas afins. Esta documentação deverá constituir-se de produção artística original do candidato, impressa ou manuscrita, ou de obra literária ou científica, adstrita à disciplina ou sobre temas correlatos.

4. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (peso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalam contribuição original ou conceitos doutrinais pessoais de real valor (peso igual a 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso igual a 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso igual a 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de

atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

5. A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

6. O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento do Instituto e as normas da legislação vigente, constante, além dos julgamentos dos títulos apresentados, da seguintes provas:

a) **prova escrita** — Visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir o trabalho de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20) sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas; cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) **prova prática**:
1. harmonização de um canto a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez (10), escritos no ato pelos membros da Comissão;

2. execução de uma música do programa do Curso Superior, escolhida pelo Conselho Técnico Administrativo do Instituto, e afixado na portaria do estabelecimento, 15 dias antes do início do concurso;

3. execução de uma música sorteada de uma lista de quatro (4), apresentada a comissão, pelo candidato, no ato de instalação do concurso;

4. leitura à primeira vista de trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo Presidente da Comissão ou por membro da mesma por ele designado;

5. análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, de uma lista de cinco (5), organizada pela Comissão;

6. marcação de dinâmica, fraseado, pedais, dedilhado e designação de andamento em um trecho de estilo clássico, composto no ato da prova pelo Presidente da Comissão ou por membro da mesma por ele designado;

c) **prova didática** — Constará de uma aula de cinquenta minutos;

d) **defesa de tese** — Será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à comissão examinadora fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

7. A composição da comissão julgadora será publicado no Diário Oficial da União e pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

8. A Congregação do Instituto julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

9. É considerado inscrito *ex officio* o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo teste durante o período de inscrição, sendo considerado se não o fizer.

10. É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea b do item VI, assim como de realizações práticas referidas na alínea d do item VI, posterior a data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

11. A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, sito à rua Senhor dos Passos nº 243, onde será fornecido o respectivo programa, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, 18 de março de 1961. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretária.

É o seguinte o programa da Cadeira de Violoncelo, organizado pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovado pela Congregação de Professores do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul:

1. Histórico do instrumento.
2) Descrição geral. Nomenclatura. Como se produz o som. Material de que é feito. Material das cordas e do arco.
3 Construtores célebres.
4) Extensão geral e de cada corda. Estudo de sua escala geral.
5) Princípios gerais da técnica do violoncelo. Posição do instrumento e do instrumentista.
6) Técnica da mão esquerda.
7) Técnica do arco.
8) Escalas diatônicas e cromáticas.
9) Harpejos.
10) Notas dobradas e acordes.
11) Sons harmônicos.
12) Dedilhação e embreço do polegar na técnica da mão esquerda.
13) Pizzicato e diversos efeitos de timbre.
14) Vibrato, ligando, portamento, glissando e diversas formas de slacato.
15) Trinado, trêmolo, rebatimento.
16) Posições e mudança de posição.
17) Fraseado. Golpes de arco.
18) Métodos e livros de estudos.
19) Repertório clássico, romântico e moderno, especialmente sonatas e concertos.
20) Repertório brasileiro.
21) O violoncelo na música de câmara (duos, trios, quartetos, quintetos, etc.).
22) O violoncelo na orquestra. Seu papel no quinteto de cordas orquestral.
23) Violoncelistas e professores notáveis.
24) Exposição do processo particular de ensino; suas vantagens e razões.
(Dias: 15, 17 e 18-4-61).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/61, PARA REFORMA GERAL DE UMA MÁQUINA MULTILITH 2.000 STANDART

De ordem do Sr. Administrador da Comissão do Imposto Sindical, torno público que no dia 5 de maio de 1961, às 14 horas, na Seção do Material, desta Comissão, à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 251, 13º andar, Palácio do Trabalho, Estado da Guanabara, realizar-se-á concorrência pública para reforma geral de uma máquina Multilith 2.000 Standart.

Para garantia do cumprimento das condições determinadas no nosso Edital de Concorrência, serão exigidas das firmas concorrentes caucões no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente ou Título da Dívida Pública que serão depositadas na Tesouraria desta Comissão, até vinte e quatro (24) horas antes da realização da concorrência.

Não serão consideradas as propostas das firmas que, no ato da Concorrência não apresentarem o comprovante do depósito.

A firma contemplada só poderá levantar a respectiva caução após a entrega do material, os demais após o conhecimento do resultado da Concorrência.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de sessenta (60) dias.

O concorrente classificado que recusar a encomenda dentro do prazo de validade determinado no Edital ou entregá-lo fora das condições predeterminadas, fica sujeito ao pagamento de perdas e danos, às penalidades de multas fixadas entre dez (10%) por cento e vinte (20%) por cento, sobre o valor do material, suspensão até seis (6) meses, cancelamento de inscrição ou declaração de inidoneidade.

Somente dentro de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis do encerramento da concorrência poderão os concorrentes pedir o cancelamento da proposta.

Ficarão os concorrentes sujeitos às multas por atraso do prazo de entrega estabelecido na proposta, que po-

derão variar, de conformidade com o valor do material, de um décimo (0,1%) por cento a dez (10%) por cento por dia de atraso calculado sobre o valor do material.

As propostas, deverão ser entregues assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se o preço unitário, bem como o prazo de entrega.

Reserva-se a esta Comissão o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade os proponentes que comprovarem sua inscrição no D. F. C. ou já estiverem inscritos na Seção do Material desta Comissão.

Em 5 de abril de 1961. — Arnaldo Sussekind, Administrador da Comissão do Imposto Sindical. — Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro, Chefe da Seção do Material da C.I.S.

(Dias: 13, 14 e 15-4-61).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Edital de concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Curitiba (PR), de negócio de barbearia.

O Diretor Geral de Aeronáutica Civil, de acordo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faz público que, no dia vinte e três (23) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às quinze horas, na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do Edifício da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, perante a Comissão que para tanto for designada, serão recebidas propostas para instalação e exploração na Estação de Passageiros do Aeroporto Afonso Pena, Curitiba (PR), de negócio de barbearia, nas condições abaixo enumeradas.

No mesmo dia, após julgamento da idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e rubricadas pelos concorrentes, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido recebidas as propostas dos que não forem julgados idôneos.

As propostas, com a ata de recebimento e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão publicadas, antes de qualquer decisão, no Diário Oficial da União.

Em caso de empate entre proponentes, proceder-se-á de conformidade com o artigo setecentos e cinquenta e seis (756) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A concorrência obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula I — Destina-se a concorrência à instalação e exploração de negócio de barbearia e cabeleireiro, compreendendo também serviço de manicure e esmaltação, na área de 20,16 m² (vinte metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) para esse fim reservada no pavimento térreo da Estação de Passageiros do Aeroporto de Curitiba (PR) e indicada na planta anexa que fará parte integrante do contrato.

O concessionário se obriga a prover, à sua conta, todos os equipamentos, utensílios e instalações necessárias aos serviços de barbearia, no mais alto padrão.

A planta geral, os desenhos, como os pormenores das instalações e mobiliário, estarão à disposição dos interessados para consulta na administração do Aeroporto de Curitiba (PR), bem como na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil (Divisão do Tráfego), onde poderão ser fornecidos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Cláusula II — As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, em três (3) vias, a primeira das quais devidamente selada,

contendo exclusivamente estes elementos:

a) taxa de arrendamento mensal, que não poderá ser inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

b) declaração de integral aceitação das condições do presente edital.

Cláusula III — Em invólucro separado, os concorrentes apresentarão, os seguintes documentos e declarações:

1) recibo de caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, efetuada mediante guia expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil, e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta;

2) certidão de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

3) certidão de que mantém 2/3 de brasileiros natos, no mínimo;

4) prova de quitação para com as instituições de seguro social (cartão);

5) prova de idoneidade e de título para exploração do negócio em padrão satisfatório, a juízo da Comissão;

6) certidão do órgão competente de que não está sendo executado por débito para com a Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal);

7) prova de que votou na última eleição de que pagou a multa ou de que se justificou devidamente (Lei, número 2.550, de 1955).

Cláusula IV — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara, não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer abatimento ou vantagens de qualquer natureza sobre os demais bem como as que foram apresentadas por proponentes que não estejam explorando as atividades relacionadas a que será objeto do contrato.

Cláusula V — O proponente, cuja proposta tiver sido aceita, ficará sujeito às obrigações seguintes:

1) instalar às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento complementar necessário à exploração do negócio, obedecendo aos desenhos, orçamentos e especificações a serem apresentados e aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

2) — afixar letreiro em metal cromado indicador do negócio, em local e de forma e tamanho aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

3) atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

4) cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio concorrente, e da mesma categoria, constantes da tabela de preços que submetida pelo concessionário à aprovação da Diretoria de Aeronáutica Civil, for aprovada;

5) manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações na área arrendada, corrente por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de concertos, reparos, reposições e reconstituição da pintura, necessários para conservação e manutenção da mesma área, instalação e aparelhamento;

6) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre exploração;

7) pagar a taxa de arrendamento constante da proposta;

8) depositar, antes da assinatura do contrato a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento;

0) submeter à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da administração do aeroporto, exercer sobre os serviços;

10) — cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para esse fim;

11) devolver, findo o prazo contratual, as instalações que fizer em obediência a este edital.

Cláusula VI — O prazo de exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Cláusula VII — O concessionário ficará sujeito salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula VIII — O contrato caducará, de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que ao concessionário assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Diretor Geral de Aeronáutica Civil ou de prorrogação de prazo por este dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se esse Tribunal recusar o registro, o Governo não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior;

c) se o concessionário falir;

d) se o contrato for transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se o concessionário sublocar, no todo ou parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;

f) se, decorridos três meses sem que o concessionário recolha as taxas, a caução, desfalçada das respectivas importâncias, não for reconstituída no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula IX — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos de preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para esse fim, lhe for expedida.

Se o contrato não for assinado por ele no prazo estipulado serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item (1) da Cláusula Terceira (III).

Cláusula X — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a idoneidade financeira e a capacidade dos propo-

nentes para a exploração, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula XI — Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desse julgamento.

Cláusula XII — O Diretor Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1961.
— Major-Brigadeiro do Ar Clovis Monteiro Travassos, Diretor-Geral.

Edital de concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional do Galeão (GB), de serviços de "luncheonette".

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, de acordo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo dezenove (19) do Decreto-

lei número nove mil setecentos e noventa e dois (9.792), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), torna público que às quinze (15:00) horas do dia vinte e dois (22) do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, nesta Capital, na sala de reuniões, perante a Comissão para tanto designada, serão recebidas as propostas para exploração dos serviços de "luncheonette", na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional do Galeão.

Condição I — Destinase a concorrência à exploração de serviços de "luncheonette" na estação de passageiros do Aeroporto Internacional do Galeão, Estado da Guanabara, na área de nove metros quadrados (9,00 m2) situada no pavimento térreo, compreendendo a venda de doces, salgadinhos, biscoitos, panetones, bolos, doces cristalizados, doces em calda, pizzas e leite gelado (pausterizado).

Condição II — Cada concorrente deverá apresetnar três invólucros fechados, sendo o terceiro lacrado, contendo cada um a seguinte documentação:

1º) Prova de idoneidade, consistindo no seguinte:

a) recibo de caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, efetuado mediante guia da Diretoria de Aeronáutica Civil e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões dos órgãos fiscais respectivos;

c) certidão de quitação com a "Lei dos 2/3" (Prova de que mantém 2/3 pelo menos de empregados brasileiros);

d) prova de quitação com a Lei Eleitoral (Prova de que votou, de que se justificou, devidamente, ou de pagamento da multa), para os sócios brasileiros;

e) prova de quitação com o imposto sindical;

f) prova de quitação com o imposto de renda, (certidão);

g) prova de estar explorando a atividade objeto da concorrência, consistindo de fotocópia do alvará de localização e atestado do Sindicato respectivo;

2º) Prova de capacidade técnica e financeira e idoneidade e tirocício para executar os serviços em padrão satisfatório;

3º) Proposta em uma via, selada na forma da lei, a qual só poderá conter:
a) a taxa de arrendamento mensal oferecida, que não será inferior a Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

b) declaração da integral aceitação das condições do edital.

Condição III — No dia e hora fixados no presente edital para recebimento das propostas, a Comissão designada para proceder à concorrência receberá de cada proponente, ou seu representante devidamente credenciado, os três envelopes referidos na Condição anterior e procederá ao julgamento da idoneidade de cada proponente, à vista das provas apresentadas no primeiro invólucro (item 1º da Condição II), devolvendo no mesmo estado em que tiverem sido recebidos, os dois outros invólucros dos proponentes que não lograrem julgamento favorável da Comissão. Desse julgamento preliminar não caberá recurso.

Em seguida, pela Comissão serão abertos os invólucros relativos à capacidade técnica e financeira dos proponentes julgados idôneos, sendo rubricado o terceiro invólucro pelo Presidente da Comissão e pelos demais concorrentes julgados idôneos.

De todas essas circunstâncias bem como de outras que vierem a verificar-se no correr dos trabalhos, será lavrada ata, que será assinada pelos presentes.

No dia seguinte a Comissão procederá ao julgamento dos concorrentes, quanto à capacidade técnica e financeira e quanto à idoneidade e tirocício para executar os serviços em padrão satisfatório, sendo devolvidos intactos os recipientes relativos às propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idôneos em face daquela capacidade. Desse julgamento também será lavrada ata circunstanciada, cabendo, da decisão da Comissão, recurso para o Diretor-Geral de Aeronáuti-

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Arves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 771

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Arves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ca Civil, no prazo de cinco dias contados da mesma data.

Condição IV — Findo o prazo para recurso, sem que qualquer concorrente haja recorrido do julgamento de sua capacidade técnica e financeira, ou julgado pelo Diretor-Geral o recurso interposto, serão abertas as propostas e classificados os concorrentes.

Antes de qualquer decisão, essas propostas serão publicadas no *Diário Oficial* da União, acompanhadas da respectiva minuta de abertura.

Condição V — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara. Não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração propostas que se limitarem a oferecer abatimento sobre as demais, que ofereçam vantagens não previstas neste edital ou que forem apreçadas por proponentes que não estejam explorando ou tenham explorado o ramo.

Condição VI — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita ficará sujeito às seguintes obrigações:

1) instalar, às expensas próprias, o aparelhamento complementar necessário à execução dos serviços, obedecendo aos desenhos, especificações e orçamentos a serem apresentados e aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

2) manter o serviço aberto ao público diariamente durante as horas de funcionamento da estação de passageiros;

3) cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio concorrente, e da mesma categoria, constantes da tabela de preços que for aprovada;

4) dispor de pessoal necessário à manutenção do serviço em padrão satisfatório de conforto e higiene;

5) manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento nas áreas arrendadas, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposição e reconstituição da pintura, necessários para conservação e manutenção das mesmas áreas, instalações e aparelhamento;

6) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7) pagar a taxa de arrendamento constante da proposta;

8) submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

9) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para esse fim;

10) fornecer, com desconto de 20% (vinte por cento) nos preços em vigor, lanches aos funcionários do Ministério da Aeronáutica que exerçam, no Aeroporto, funções de fiscalização e controle de tráfego aéreo;

11) devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no mesmo estado em que as tiver recebido, bem como as instalações que fizer em obediência a este edital;

12) depositar, antes da assinatura do contrato, a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento.

Condição VII — O prazo da exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal

de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Condição VIII — O contratante ficará sujeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito em cada caso pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual, principalmente no que se refere a higiene e limpeza.

Condição IX — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que a concessionária assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por este dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de sessenta (60) dias, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se esse Tribunal recusar o registro o Governo não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo de força maior;

c) se os preços cobrados infringirem reiteradamente o tabelamento respectivo;

d) se o concessionário falir;

e) se o contrato for transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

f) se a concessionária sublocar, no todo, ou em parte, a área destinada à "luncheonette";

g) se, decorridos três meses sem que a concessionária recolha as taxas, a caução, desfalçada das respectivas importâncias, não for reconstituída no prazo fixado pelo DAC;

h) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao contratante, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula X — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para esse fim, lhe for expedida.

Se o contrato não for assinado no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro daqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item 1º, alínea a, da Condição III.

Condição XI — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a capacidade técnica e financeira e o tirocínio dos proponentes bem como qualquer outro requisito previsto neste edital, em face das características dos serviços a contratar.

Condição XII — Quaisquer reclamações ou recursos previstos neste edital serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do ato que lhes der causa.

Condição XIII — O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração,

sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1961.
— Major-Brigadeiro do Ar — Clóvis Monteiro Travassos, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

O Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, chama atenção dos interessados para o Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* de 3-3-61 página n.º 3 149, para a conclusão das obras de construção de um Alojamento para o Batalhão de Polícia da Aeronáutica no Aeroporto Santos Dumont — (GB).

Rio de Janeiro, GB, em 24-3-1961.
do S.I.

— Mario Mamdc — Ten. Cel. Chef. R de 4 a 15-4-61.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação no Estado de Mato Grosso

EDITAL

Pelo presente edital e na forma do art. 95 e § 2.º da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, fica citado Otogamis Ribeiro de Oliveira, Tarefeiro, com função de auxiliar na Agência Postal Rádio Telegráfica em Mutum neste Estado, para, sob pena de revelia, no prazo de trinta (30) dias contados da primeira publicação deste, por si ou por procurador constituído, apresentar alegações a bem de seus direitos, produzir documentos em sua defesa, ou recolher aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 155.979,30 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), resultante de seu débito para com a Fazenda Nacional, consequente a sonegação da aludida importância apurada no processo de inquérito administrativo e tomada de contas n.º 125-61 esta última, em curso nesta Delegação, relativa ao período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1960, abandonando as funções do seu cargo, homiziando-se em lugar ignorado.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de março de 1961. — Amini Haddad, Delegada.

Dias 15-4 e 16-5-61.

SENADO FEDERAL

Edital para o concurso de Taquígrafo da Secretaria do Senado Federal

ALTERA A SÉRIÇÃO DAS PROVAS

As provas para o concurso de Taquígrafo da Secretaria do Senado Federal passam a ter a seguinte sérieção:

- 1ª prova — Português;
- 2ª prova — Francês e Inglês;
- 3ª prova — Conhecimentos gerais;
- 4ª prova — Primeiro ditado para apanhamento taquígrafico;
- 5ª prova — Segundo ditado para apanhamento taquígrafico;
- 6ª prova — Apanhamento taquígrafico, em Plenário, de discurso.

Todas as provas obedecerão às normas constantes do Edital já publicado. A primeira prova será realizada no dia 23 de abril, no Edifício Monroe, Estado da Guanabara, às 8 horas.

Brasília, 13 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral — Substituto.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA INSCRIÇÃO APROVADA

1. Guaracy Pereira.
2. Arimar de Oliveira Freitas.
3. Ary Valpassos Camargo.
4. Clea Marina Cunha de Menezes.
5. Gelda Lyra Nascimento.
6. Antonio di Monte.
7. Anna Maria Corrêa de Alvim.
8. Paulo Pedro de Souza.
9. Decio Lisboa Pereira.
10. Carlos Roberto Gonçalves.
11. Myrtilhes Nogueira.
12. Constança Lucia de Góes Monteiro.
13. Jurancy Almeida.
14. Sérgio Servulo da Cunha.
15. Haroldo Gueiros Bernardes.
16. Mauricio Pereira Vasques.
17. Maria Tereza Bezerra de Barros.
18. Sebastião Nogueirôl.
19. Yedda Lúcia da Costa Ribas.
20. Yolanda Maria Bahia Monteiro.
21. Zulma Teixeira Lindoso.
22. Francisco Regos Neto.
23. Antônio Carlos Roque da Silva.
24. Fernando Rodrigues Liberado.
25. Darcy Fernandes Alves.
26. Maria Vanda Husemann Guimarães.
27. Francisco Ojeda.
28. Luiz Wallau Nigro.
29. Dora Massari Reis.
30. Otávia de Andrade Franco Nelson.
31. Ary Oswaldo Quaranta.
32. Maria Zenith Moniz de Andrade.
33. Oswaldo Pereira.
34. Matilde Pollack Cardl.
35. Geraldo Lopes.
36. Helena Trancoso Rios.
37. Olynda da Silva Barros.
38. Francelino Telles Horta.
39. Serafim de Oliveira.
40. Edson Theodoro dos Santos.
41. Nivaldo de Carvalho.
42. Acyr Vieira Porto.
43. Alan Viggiano.
44. João Carlos da Silva Borda.
45. Ophelia Vitória Vesentini.
46. Alzira Fernandes.
47. Guilmar dos Santos Sarlo.
48. Hebe Bonifácio Costa.
49. Antônio Nonato da Costa.
50. Dulce Pimentel Ramos.
51. Sarah Vieira da Silva.
52. Edith Conceição Amorim Porto.
53. Octázia de Oliveira.
54. Carlos Leite Handler.
55. Abílio Quintino.
56. Andryara Klopstock Sproesser.
57. Levy Machado.

Dias 14, 15 e 17-4-61.

CONGRESSO NACIONAL

Secretaria do Senado Federal

EDITAL

Pelo presente Edital a Comissão designada pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Leopoldo Tavares da Cunha Mello, e composta dos Srs. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria e Presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca na forma do art. 226, § 2.º da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo, que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no art. 210, item II, § 1.º, da Resolução n.º 6 de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.
Dias: 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29-4-61 e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO**Eleições Sindicais****Edital**

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto na letra f do art. 6 das Instruções anexas à Portaria número 136, de 19 de outubro de 1957, do Ministério do Trabalho, convocamos os Sindicatos associados, no plano local, de seus direitos sociais e sindicais, para a votação, em primeiro escrutínio, no ponto para a eleição dos representantes do Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

A eleição será realizada no dia 19 do corrente mês, perante a Mesa Votadora de Benedita, que funcionará das 10 às 16 horas, na sede do Sindicato à Rua Sete de Setembro 1241 — 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro.

O quórum para esta eleição é de 19 (dezenove) empresas associadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1961.
— Cecil Davis, Diretor Geral.
(N.º 555 — 12-4-1961 — Cr\$ 122.60).

DECLARAÇÃO

A. Mello & Irmão, firma comercial que fora estabelecida à Rua Santo Antônio n.º 595 em Tambau, Estado de São Paulo, declara haver perdido o recibo n.º 9.136, de 12-12-1952 da Coligação Federal de Tambau, e referente ao pagamento do Adicional de Imposto de Renda — Emprestimo Compulsório, criada pelo art. 39 da Lei n.º 474, de 26-1-1951, pagamento esse referente ao Exercício de 1952, e

ANÚNCIOS**DECLARAÇÃO**

ficando portanto, sem nenhum efeito este recibo.

Tambau, 23 de novembro de 1960. —
A. Mello & Irmão.
(N.º 14.472 — 10-4-1961 — Cr\$ 61.20).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO DO CINTRO OESTE BRASILEIRO

Pelo presente edital ficam convocados os membros associados, em plano local, de seus direitos sociais para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de maio próximo, às 20 (vinte) horas, na sede desta associação, na Uberlândia, à Avenida João Pinheiro n.º 324, com a seguinte ordem do dia:

a) deliberar sobre a conveniência de se transformar a associação em sindicato;

b) discussão e aprovação dos estatutos do sindicato;

c) eleição em não dos membros diretores em dois turnos até a data do reconhecimento oficial do sindicato;

d) fixação das nacionalidades sociais.

Não havendo número local, a presente assembleia instalar-se-á em segunda convocação no mesmo dia e local, duas horas após, deliberando com qualquer quórum.

Uberlândia, 3 de abril de 1961. —
José Osvaldo Fernandes, Presidente da Associação.

(N.º 5.657 — 14-4-1961 — Cr\$ 122.40).

O abaixo assinado, Luiz Vilela Viana, brasileiro, casado, fazendeiro, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, tendo recebido em nome de café para o IBC em dias do ano passado, perdidos documentos que extraviaram pelo correio e que têm as seguintes características:

Remetente: Luiz Vilela Viana.
Constituinte: IBC.

Procedência: Santa Rita do Sapucaí.
Destino: Santa Rita do Sapucaí (Café).

Quantidade: 24 sacos de café de Seta Exporto.

Guia de Fiscalização: 21.777, de Carteira Estadual de Santa Rita do Sapucaí.

Letra: Esparto n.º 35.

Recibo: N.º 15.962, de Agracação do Instituto Brasileiro do Café — (Café) de Santa Rita do Sapucaí.

Assim, faz esta pública declaração de extraviar daqueles documentos para quem possa interessar.

Jacutinga, 17 de janeiro de 1961. —
Luiz Vilela Viana.

(Dias 13 — 14 e 15-4-61).

(N.º 5.615 — 12, 14 e 15 — Cr\$ 214.20)

BANCO DO BRASIL S. A.**Assembleia Geral Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no Edifício deste Banco, nesta Capital, no dia 20 de corrente, às 15 horas, para alterar disposição estatutária no que se refere à criação de juros de empréstimos e pequenos produtores rurais.

De dia 13 ao dia 14 deste, ficarão suspensas as atividades do Banco.

Brasília, 12 de abril de 1961. —
— João Pinheiro da Silva, Presidente — Proclamação.

(Dias 13 — 14 e 15-4-61).

DECLARAÇÃO

Eu, João Pinheiro da Silva, médico, diplomado em Medicina do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1960, declaro a quem interessar possa, do extraviar de seu diploma emitido pela mesma Faculdade em 10 de dezembro de 1960, registrado no Ministério da Educação e no Antídoto de Recibo, nº 1.300, de 12 de janeiro de 1961, no qual está mencionado a expedição de um diploma.

Recife, 12 de abril de 1961. —
João Pinheiro da Silva.

Residência em Recife à rua Cônego Barreto 150 — Tamaritana.

(N.º 5.629 — Dias: 14, 15 e 17-4-61 — 13-4-61 — Cr\$ 156.90).

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-anotado.

DIVULGAÇÃO N.º 657

1ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência 11 Ministério da Fazenda

Entrega em pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00